



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LII EDIÇÃO EXTRA Nº 77-B

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 1 DE NOVEMBRO DE 2023

SUMÁRIO

SEÇÃO I SEÇÃO II SEÇÃO III
PAG. PAG. PAG.

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....

1

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

EDITAL Nº 12/2023

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria do Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

SENHORES Proponentes

OBSERVAR COM ATENÇÃO AS DESCRIÇÕES DETALHADAS DOS ITENS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO A ESTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO, DE MODO A EVITAR FALHAS NA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS QUE, EVENTUALMENTE, POSSAM ACARRETTAR EM DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico

<https://www.sejus.df.gov.br/editais-de-credenciamento-vigentes>

EDITAL Nº 12/2023

UASG: 927507 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ: 08.685.528/0001-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 08.191.612/001-19

PROCESSO Nº 00400-00062272/2023-12

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.sejus.df.gov.br/editais-de-credenciamento-vigentes>

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e artigos 149 à 166, e 229 do Decreto nº 44.330/2023.

O Distrito Federal, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL (SEJUS), em conjunto com o Conselho de Políticas Sobre Drogas e o Fundo Antidrogas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Credenciamento de interessados em se credenciar para prestação de serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, com a possibilidade de contratação.

O presente instrumento será regido pela LEI FEDERAL Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação na administração pública e pelo DECRETO DISTRITAL Nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Além das legislações inerentes às normas de licitação e contratação, este Edital encontra-se fundamentado e respaldado nas seguintes legislações:

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

DECRETO DISTRITAL Nº 32.598, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências.

DECRETO DISTRITAL Nº 32.108, DE 25 DE AGOSTO DE 2010, que institui a Política Distrital sobre Drogas.

LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006, que trata do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, definindo medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências, alterada pela Lei nº 13.840, de 05 de junho de 2019.

LEI Nº 10.216, DE 06 DE ABRIL DE 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

LEI Nº 8.742, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 19 DE AGOSTO DE 2015 do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, que regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad, as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA (RDC) Nº 29, DE 30 DE JUNHO DE 2011, DA ANVISA, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

DECRETO DISTRITAL Nº 39.456, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018, que torna obrigatória a necessidade de registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal (CEAD-DF), de clínicas especializadas e entidades não governamentais classificadas como Comunidades Terapêuticas, que prestam serviços de acolhimento a dependentes químicos em regime de residência no âmbito do Distrito Federal, como condição para o seu efetivo funcionamento.

LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

DECRETO Nº 37.296, DE 29 DE ABRIL DE 2016, que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

LEI Nº 13.709, DE 17 DE AGOSTO DE 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

DECRETO Nº 32.751, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, e alterações.

RESOLUÇÃO Nº 01 – CONEN, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, que dispõe sobre a restrição a ser estabelecida em contratos e/ou parcerias derivadas de Termos de Colaboração junto a entidades que se enquadrem como organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, no tocante ao número de residentes por Comunidades Terapêuticas custeadas com recursos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD).

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Edital de Credenciamento é a contratação de Entidades Privadas, sem fins lucrativos, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPS e/ou Pessoas Jurídicas Privadas com fins lucrativos, que realizem o acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, destinado a homens e mulheres com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital de Credenciamento e seus anexos.

2. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1 O credenciamento terá validade de 04 (quatro) anos, prorrogáveis por igual período.

2.2 A revogação do presente Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

2.3 Enquanto estiver vigente o presente Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições exigidas neste regulamento.

2.4 O contrato celebrado com o credenciado terá validade de 04 (quatro) anos, prorrogáveis, limitado a 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste processo de credenciamento as entidades privadas, sem fins lucrativos, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPS e/ou Pessoas Jurídicas Privadas com fins lucrativos, que realizem o acolhimento de pessoas com necessidades decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário, que atenderem

às exigências deste Edital e, ainda, que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei para os fins do objeto licitado.

3.2 A finalidade das pessoas jurídicas que desejarem participar do credenciamento deverá estar relacionada diretamente com o objeto deste Edital, e atender aos preceitos da RDC nº 29/2011 - Anvisa, e da Resolução CONAD nº 01/2015.

3.3 Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão estar localizados na área de abrangência do Distrito Federal ou da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal - RIDE, instituída pela Lei Complementar nº 94/1998, até a data de vigência do credenciamento.

3.4 O presente edital ficará disponível ao público no sítio eletrônico da SEJUS (<https://www.sejus.df.gov.br/editais-de-credenciamento-vigentes>), sendo permitida a apresentação de cadastramento permanente de novos interessados, enquanto vigente este Edital, conforme §2º do art. 150 do Decreto nº 44.330/2023.

3.5 Durante a vigência deste Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, a SEJUS poderá convocar, por ofício, os credenciados para nova análise de documentação que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento, sob pena de descredenciamento.

3.6 A cada 12 (doze) meses ou outro prazo inferior, a critério da SEJUS, poderá ser republicado o presente edital, para chamamento público de novos interessados, nos termos do art. 159 do Decreto nº 44.330/2023.

3.7 A participação neste credenciamento implica integral aceitação pelos proponentes de todos os termos e condições previstas neste Edital e seus Anexos, bem como observância das normas legais e regulamentares em vigor e responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações/documentos apresentados em qualquer fase do processo, devendo ser apresentado juntamente com a proposta declaração de conhecimento das normas deste Edital conforme ANEXO XI - Declaração de Conhecimento e Normas do Edital.

3.8 As entidades privadas, sem fins lucrativos, as OSCIPS e/ou as Empresas Privadas com fins lucrativos que possuam contratos celebrados com a União ou outras entidades poderão participar deste Edital de Credenciamento, mediante comprovação de sua capacidade de atendimento, garantindo ao Distrito Federal as vagas contratadas.

3.9 A apresentação de documentos falsos ou contendo informações falsas sujeitará os responsáveis às penalidades impostas pela lei.

4. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

4.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme disposto nos parágrafos e caput do art. 14 da Lei nº 14.133/21:

4.1.1 Instituição, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou Executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador, bem como, responsável técnico, por razões de conflito de interesse;

4.1.2 Instituição que esteja suspensa temporariamente ou declarada inidônea para licitar ou contratar por aplicação de penalidade pela SEJUS/DF, nos termos da Decisão nº 4.543/2017 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e do Decreto Distrital nº 26.851/2006.

4.2 Conforme prevê o Decreto nº 37.843/2016, organização da sociedade civil cujo administrador, dirigente ou associado com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público;

4.3 Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital;

4.2.2 Cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção.

4.3 Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contratos permanentes a obras, serviços e à aquisição de bens, nos termos do inciso II do art. 8º do Decreto nº 32.751/2011.

4.4 Autor do Termo de Referência.

5. DOS ESCLARECIMENTOS, DENÚNCIAS, PROVIDÊNCIAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

5.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento.

5.2 Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes aos procedimentos deverão ser enviados até 3 (três) dias úteis anteriores à data de recebimento de propostas, via endereço eletrônico editaled01@sejus.df.gov.br.

5.3 A Comissão Especial de Credenciamento decidirá sobre a petição de impugnação ou pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

5.3.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial da SEJUS.

5.4 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do procedimento.

5.5 Qualquer interessado poderá recorrer da decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis, após a publicação da ratificação do Credenciamento, apresentando as razões do recurso via endereço eletrônico editaled01@sejus.df.gov.br.

5.6 Ficarão os demais participantes intimados para, se desejarem, apresentarem contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

5.7 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.8 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que terá 2 (dois) dias úteis para supri-los.

6. DO PRAZO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1 No período de 10 (dez) dias úteis, contados da data do término do período de impugnação, os interessados em se inscrever para o credenciamento deverão encaminhar o requerimento constante no ANEXO II – Requerimento para Credenciamento deste Edital, devidamente preenchido, bem como outras documentações expressas neste regulamento para o endereço editaled01@sejus.df.gov.br.

6.2 As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, da data de abertura deste Edital, e deverão estar em consonância com as exigências técnicas expressas no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital.

6.3 Serão descartadas as propostas recebidas após o prazo previsto neste regulamento.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes deste Edital para contratação correrão à conta dos recursos consignados no Fundo Antidrogas do Distrito Federal, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, para o exercício de 2023 a 2027, consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), e no Plano Plurianual:

7.1.1 Unidade Orçamentária: 44906.

7.1.2 Programa de Trabalho: 08.244.6211.9066.0001 - TRANSFERÊNCIA PARA ACOLHIMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL.

7.1.3 Natureza de despesa: 33.90.39

7.1.4 Fonte de recurso: 100

8. DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

8.1 Os serviços de acolhimento destinam-se a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, que necessitem de afastamento, por período prolongado, do ambiente no qual se iniciou, desenvolveu ou se estabeleceu a dependência de substâncias psicoativas, como álcool, maconha, crack, cocaína, entre outras, independentemente de credo, etnia ou orientação sexual.

8.2 O ambiente ao qual o acolhido será inserido deverá ser residencial, propício à formação de vínculos, com convivência entre os pares e atividades práticas de valor educativo, bem como incentivador da promoção do desenvolvimento pessoal, vocacionado para o acolhimento ao usuário ou dependente de drogas em vulnerabilidade social.

8.3 Adesão e permanência de caráter estritamente voluntário, formalizadas por escrito, mediante prévia avaliação da equipe do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS; de profissional da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal ou da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal (RIDE); e/ou de profissional médico da Rede Privada.

8.4 Não são elegíveis para o acolhimento as pessoas com comprometimentos biológicos e psicológicos de natureza grave que mereçam atenção médico-hospitalar contínua ou de emergência, caso em que deverão ser encaminhadas à rede de saúde.

8.5 Em observância aos princípios da economicidade e eficiência na administração pública, a disponibilidade de serviços a serem ofertados para contratação está limitada a,

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

no mínimo, 10 (dez), e, no máximo, 30 (trinta) vagas mensais, para acolhimento ou limitadas a 50% da capacidade de ocupação do estabelecimento, devendo a contratada garantir a disponibilidade das mesmas durante o prazo de execução do contrato.

8.6 Não poderá ser exigido, a título de contrapartida financeira, tampouco através de métodos terapêuticos, quaisquer valores ou contraprestações de serviços pelos acolhidos, familiares ou responsáveis quando da utilização dos serviços contratados pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, conforme previsto neste regulamento.

8.7 Cada pessoa com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas poderá ser acolhida, pela CONTRATADA, por até 12 (doze) meses consecutivos ou intercalados, no interregno de 24 (vinte e quatro) meses. Caso o acolhido tenha permanecido em mais de um estabelecimento CONTRATADO, os períodos serão somados.

8.8 A fim de se evitar a institucionalização, no período de até 6 (seis) meses subsequente ao último desligamento, o novo acolhimento deverá ocorrer mediante justificativa fundamentada da CONTRATADA, mediante nova avaliação e encaminhamento conforme o item 19 deste Edital, decisão que deverá ser inserida no Plano de Atendimento Singular (PAS)/Plano Individual de Atendimento (PIA).

8.9 É requisito para o usufruto da vaga custeada pelo Governo do Distrito Federal, conforme expresso neste Edital, a anuência prévia do acolhido e de seu familiar, ou pessoa por ele indicada, para participar voluntariamente de futuras pesquisas de avaliação de eficiência, eficácia e efetividade, conforme ANEXO IX – Termo de Consentimento de Pesquisa deste Edital. Caso não seja possível a anuência de algum familiar do acolhido, será necessária a apresentação de justificativa, sendo garantido o sigilo das informações sobre a CONTRATADA e os seus acolhidos.

8.10 Não poderá ser realizado o isolamento físico do usuário ou dependente de drogas.

8.11 A CONTRATADA deverá manter recursos humanos em período integral, em quantitativo condizente com o número de acolhidos, para desenvolvimento do trabalho, devendo, ainda, manter Monitor em Dependência Química ou responsável pela CONTRATADA 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana no local do acolhimento.

8.12 O projeto terapêutico deverá ser voltado ao usuário ou dependente de drogas com vistas à abstinência.

8.13 O Plano Individual de Atendimento (PIA) ou Plano de Atendimento Singular (PAS) deverá ser elaborado na forma prevista no art. 23-B da Lei nº 11.343/2009 e no art. 11 da Resolução nº 01/2015 do CONAD, devendo conter todas as informações a respeito do acolhido, e ser atualizado e revisto periodicamente, a qualquer tempo, por iniciativa da CONTRATADA ou a pedido do acolhido, ficando o documento sempre à sua disposição para consulta, bem como das autoridades competentes para fins de fiscalização.

8.14 Os serviços prestados deverão constar em documento específico, de forma a explicitar os critérios quanto:

8.14.1 À rotina de funcionamento e tratamento, definindo atividades obrigatórias e opcionais;

8.14.2 Aos procedimentos que visem ao oferecimento de apoio e cuidado pós-desligamento;

8.14.3 Aos critérios adotados quanto à alta terapêutica, desistência a pedido, desligamento (alta administrativa), casos de mandado judicial e evasão/fuga, ficando resguardado à pessoa em tratamento o direito de desistência, sem qualquer tipo de constrangimento.

8.15 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à família ou ao responsável pelo acolhido em casos de fuga ou evasão.

8.16 Os serviços de acolhimento deverão obrigatoriamente incluir:

8.16.1 Atividades recreativas que estimulem o lazer, as habilidades artísticas e artesanais, lúdicas e culturais, bem como a prática de atividades físicas;

8.16.2 A prática de atividade física que deverá ser realizada pelo menos 3 (três) vezes na semana;

8.16.3 Atividades que busquem o autoconhecimento e o desenvolvimento interior, consubstanciadas no fortalecimento de valores fundamentais para a vida social e pessoal, observando a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, nos termos dos incisos VI e VII do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

8.16.4 Atividades de promoção do autocuidado e da sociabilidade, reforçando a prática de atos da vida cotidiana, dentre os quais, destacam-se higiene pessoal, arrumação e limpeza dos pertences, das acomodações de repouso e do banheiro;

8.16.5 Atividades de laborterapia, que serão de cunho terapêutico e buscarão o benefício da autodisciplina e do autocontrole, não podendo, em hipótese alguma, servir de substituição de mão de obra de atividades precípua da CONTRATADA;

8.16.6 Atividades de capacitação, com oferecimento de cursos de aprendizagem, de formação, com vistas à reinserção social, ao resgate ou à formação de novas habilidades profissionais, de modo a promover a inserção e reinserção social, o empoderamento e o desenvolvimento das habilidades sociais do acolhido, a partir do segundo mês de sua permanência;

8.16.7 Deverá ser prestado atendimento psicológico individual pelo menos 1 (uma) vez por semana ou conforme estabelecido no Plano de Atendimento Individual ou Singular dos acolhidos que ocuparem as vagas financiadas pelo Governo do Distrito Federal;

8.16.8 As terapias em grupo deverão ser ofertadas no mínimo 1 (uma) vez por semana, sendo coordenadas por membro da equipe da CONTRATADA, que tenha habilitação em dependência de substâncias psicoativas;

8.16.9 Promoção da restauração do vínculo familiar por meio de visitação, que deverá ocorrer pelo menos a cada 15 (quinze) dias, com oferecimento de palestras, terapias em grupo ou individuais.

8.17 Deverá ser explicitado no Programa Terapêutico da CONTRATADA o tempo mínimo e máximo de acolhimento, de forma a evitar a cronificação do tratamento e a perda dos vínculos familiares.

8.18 Todas as informações do Programa Terapêutico deverão permanecer constantemente acessíveis ao acolhido, à família e à administração pública, exceto as informações sigilosas definidas por lei.

8.19 Todos os interessados em firmar contrato com o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em conjunto com o Conselho de Políticas Sobre Drogas, deverá contar com equipe multiprofissional composta minimamente pelos profissionais abaixo indicados:

8.19.1 Coordenador Administrativo ou Gerente Administrativo;

8.19.2 Psicólogo;

8.19.3 Auxiliar Administrativo;

8.19.4 Monitor em Dependência Química, e

8.19.5 Auxiliar de Serviços Gerais.

8.20 O vínculo dos profissionais listados nos itens 8.19.1, 8.19.2, 8.19.3, 8.19.4 e 8.19.5 deverá ser comprovado por meio de algum dos seguintes documentos:

8.20.1 Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

8.20.2 Ficha de Registro de Empregados;

8.20.3 Contrato de prestação de serviços;

8.20.4 Demais formas legais que comprovem tal vínculo.

8.21 O interessado em participar deste Edital de Credenciamento deverá demonstrar condições mínimas de infraestrutura do local destinado ao acolhimento das pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital.

9. CONDIÇÕES MÍNIMAS DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

9.1 Todas as dependências internas e externas, do local de acolhimento, devem estar organizadas e limpas, bem como livres de focos de insalubridade, vazamento, umidade, acúmulo de lixo, objetos em desuso, insetos, roedores e animais peçonhentos.

9.2 Deverão ser observadas as regras legais contidas no ANEXO XIV – Formulário de Inspeção de Visita, o disposto no ANEXO I – Termo de Referência, e ter como características mínimas obrigatórias da Estrutura Física:

9.2.1 Setor de hospedagem:

a) Quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences com dimensionamento compatível com o número de residentes e com área que permita livre circulação, preferencialmente observando a quantidade de no mínimo 04 (quatro) e no máximo 08 (oito) acolhidos por quarto coletivo;

b) As instalações sanitárias para os acolhidos devem estar em boas condições de higiene, conservação e organização, dotado de no mínimo vaso sanitário, lavatório e chuveiro com dimensionamento compatível com o número de residentes.

9.2.2 Setor de convivência:

a) Sala de atendimento individual;

b) Sala de atendimento coletivo;

c) Área para realização de oficinas de trabalho;

d) Área para realização de atividades laborais;

e) Área para a prática de atividades desportivas.

9.2.3 Setor administrativo:

a) Sala de acolhimento de residentes, familiares e visitantes;

b) Sala administrativa;

c) Área para arquivos das fichas dos residentes;

d) Sanitários para funcionários;

e) Computador com acesso ininterrupto à internet.

9.2.4 Aspectos gerais:

a) Pisos de material de fácil higienização, lavável, resistente, antiderrapante e em bom estado de conservação, sendo na cozinha, despensa, refeitório, lavanderia e instalações sanitárias, liso, resistente, impermeável e antiderrapante;

b) Paredes das áreas e cômodos em que há permanência e circulação de pessoas devem ser lisas, impermeáveis, laváveis, em bom estado de conservação, pintadas e livres de rachaduras, umidade e descascamento;

c) Teto deverá estar em bom estado de conservação, sem rachaduras, umidade, trincas, bolores e goteiras;

d) As janelas devem apresentar bom estado de conservação, preferencialmente com telas milimétricas para proteção contra insetos no refeitório e na cozinha;

e) Portas devem ser lisas e ajustadas ao batente, devendo as portas que apresentam comunicação com a área externa, com sanitários e com a cozinha, possuir preferencialmente proteção contra insetos e roedores;

f) Todas as portas dos ambientes de uso dos residentes devem ser instaladas com travamento simples sem o uso de tranças ou chaves;

g) Ralos e grelhas deverão permitir a limpeza e ter dispositivos que impeçam a entrada de vetores;

h) As instalações elétricas devem ser embutidas, sem fiação exposta ao ambiente, e as externas devem ser revestidas por tubulações isolantes, devendo os interruptores possuir protetores contra descarga elétrica;

i) Os vidros devem estar íntegros e, caso estejam instalados em altura baixa, devem ter resistência adequada para evitar acidentes;

j) Mobiliário em bom estado de conservação e em quantidade suficiente à demanda atendida;

k) Deverá ter instalações sanitárias destinadas ao público e separadas por sexo, possuindo descarga e bacia sifonada, com tampa, cesto de lixo com tampa, pia para lavagem de mãos, contendo sabonete e toalha;

l) A área destinada à cozinha e/ou ao refeitório deve ser compatível com o número de acolhidos atendidos pela CONTRATADA, e não ter comunicação direta com as instalações sanitárias;

m) O mobiliário da cozinha e/ou do refeitório deve estar em bom estado de conservação e de fácil higienização, devendo ser dotado de mesas e cadeiras em número suficiente ao número de acolhidos na instituição.

9.3 Deve ser garantida a acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com as legislações específicas vigentes, em especial a Lei nº 6.138/2018, o Decreto nº 39.272/2018 e a Norma ABNT NBR 9050/2015.

9.4 A área de entrada e saída de pessoas e carros deverá ser monitorada pela CONTRATADA.

10. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO (FASE I E FASE 2)

10.1 A proposta comercial deverá ser enviada em papel timbrado, com todas as folhas rubricadas e numeradas, assinada pelo representante legal da empresa, via endereço eletrônico editcred01@sejus.df.gov.br.

10.2 A documentação necessária à habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, por meio digital, válido digitalmente e/ou autenticada por cartório competente e, se houver necessidade, e com a devida motivação expressa, serão solicitadas as documentações originais, de forma a verificar se a documentação apresentada previamente corresponde à original e para posterior arquivamento.

10.3 É imprescindível a apresentação do registro no Conselho de Políticas Sobre Drogas do Distrito Federal.

10.4 Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

10.4.1 Identificação da interessada, conforme ANEXO III – Proposta de Acolhimento;

10.4.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleições de seus dirigentes;

10.4.3 Dados pessoais do responsável legal do interessado que assinará o contrato: nome completo, endereço residencial, nacionalidade, estado civil, profissão, número da cédula de identidade (cópia do RG) e inscrição no Cadastro de Pessoa Física;

10.4.4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

10.4.5 Cadastro e habilitação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

10.4.6 Cópia atualizada do Regimento Interno da Instituição, descrevendo suas finalidades e atividades administrativas.

10.5 Documentos relativos à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

10.5.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei 12.440/2011 (CNDT);

10.5.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPNJ);

10.5.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.5.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007;

10.5.5 Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site: www.economia.df.gov.br;

10.5.6 Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990;

10.5.7 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106/2007;

10.5.8 Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS), se houver, expedida pelo Ministério da Saúde, ou cópia da Portaria que prorroga a validade do CEBAS, podendo ser aceito protocolo de renovação do certificado, nos termos do art. 24 da Lei nº 12.101/2009;

10.5.9 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme ANEXO VI – Declaração deste Edital;

10.5.10 Declaração de acessibilidade informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, caso se aplique à pessoa jurídica.

10.6 Documentos relativos à Qualificação Técnica:

10.6.1 Formulário contendo a proposta de acolhimento, conforme ANEXO III – Proposta de Acolhimento deste Edital;

10.6.2 Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF, do representante legal da proponente;

10.6.3 Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da proponente;

10.6.4 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual da proponente, se for o caso;

10.6.5 Relação nominal dos dirigentes da organização, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Cédula de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, se for o caso;

10.6.6 Cópia de documento que comprove que a proponente funciona no endereço por ela declarado;

10.6.7 Comprovação de que o interessado em participar do credenciamento tenha executado serviço igual ou similar ao objeto do Edital, em períodos, sucessivos ou não, por pelo menos 03 (três) anos;

10.6.8 Licença de funcionamento expedida pelo órgão de vigilância sanitária do Distrito Federal ou do órgão responsável pela vigilância sanitária das entidades privadas, sem fins lucrativos, das OSCIPS e/ou das Empresas Privadas com fins lucrativos, localizadas na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, nos termos do art. 3º, da RDC nº 29, de 30 de junho de 2011 e, ainda observadas as normas contidas na Lei nº 5.321, de 06 de março de 2014;

10.6.9 Laudo Técnico de Avaliação - LTA, demonstrando que a proponente está adequada às normas de saúde do Distrito Federal e RIDE, de modo a oferecer condições sanitárias satisfatórias em suas instalações;

10.6.10 Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros- AVCB/CLCB, certificando que a entidade privada, sem fins lucrativos, a OSCIP e/ou a Empresa Privada com fins lucrativos cumpre as regras de combate a incêndio, e que está apta para a circulação e permanência de pessoas;

10.6.11 Certificado ou comprovante de execução de serviços de aplicação de produtos saneantes domissanitários, contendo indicações e orientações, data da última aplicação e data de validade;

10.6.12 Certificado de limpeza de caixa d'água, com comprovação dos produtos utilizados e responsável pelo procedimento com a validade;

10.6.13 Registro de potabilidade da água destinada para consumo humano nos termos e padrões de qualidade estabelecidos na Portaria nº 518/2004 - Ministério da Saúde;

10.6.14 Declaração da proponente de que não está suspensa temporariamente ou declarada inidônea para licitar ou contratar por aplicação da penalidade pela SEJUS/DF, nos termos da Decisão nº 4.543/2017 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e do Decreto Distrital nº 26.851/2006, conforme ANEXO V – Declaração deste Edital;

10.6.15 Projeto Terapêutico, conforme diretrizes constantes no ANEXO IV – Diretrizes para Elaboração do Projeto Terapêutico;

10.6.16 Formulário contendo a relação da equipe mínima multidisciplinar, conforme ANEXO VII – Relação da Equipe Mínima Necessária, deste Edital;

10.6.17 Parecer emitido pelo Conselho de Políticas sobre Drogas, a partir da *visita in loco*, não podendo ser emitido por membros do conselho em relação às entidades a que estejam vinculados;

10.6.18 Deverá ser entregue o ANEXO VIII – Termo de Responsabilidade Técnica preenchido com a seguinte documentação relativa ao responsável técnico e ao seu substituto:

10.6.18.1 Cópia do registro de profissão e declaração de regularidade com o respectivo Conselho de Classe;

10.6.18.2 Cópia do documento que comprove vínculo profissional com a entidade, e

10.6.18.3 Currículo profissional.

10.7 Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

10.7.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

10.7.2 Declaração, emitida por contador, que a escrituração contábil das receitas e despesas da proponente estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

10.7.3 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.7.4 Somente serão habilitados os proponentes que apresentarem no Balanço Patrimonial os índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral - ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

10.8 Documentos relativos ao Projeto Terapêutico:

10.8.1 O projeto terapêutico apresentado pela proponente deverá conter minimamente as condições previstas no ANEXO IV – Diretrizes para Elaboração do Projeto Terapêutico, deste Edital:

10.8.1.1 Proposta terapêutica com a descrição dos procedimentos adotados para acolhimento, elaboração do PAS/PIA, atividades desenvolvidas (atendimentos individuais, em grupo e com familiares, atividades recreativas, atividades de desenvolvimento da espiritualidade, atividades de promoção do autocuidado e da sociabilidade, atividades de capacitação profissional, promoção da aprendizagem, formação e atividades práticas inclusivas), estratégias de acompanhamento familiar, articulação de rede de atenção à saúde (Sistema Único de Saúde - SUS), de assistência social (Sistema Único de Assistência Social - SUAS) e de reinserção social;

10.8.1.2 Critérios e procedimentos adotados em cada modalidade de desligamento do acolhido;

10.8.1.3 Atribuições da equipe, e

10.8.1.4 Normas e rotinas da entidade.

10.9 Os credenciados deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições exigidas para a habilitação no cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Distrito Federal, sob pena de descredenciamento.

10.10 Considerando que o presente Edital visa credenciar entidades privadas, sem fins lucrativos, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPS e/ou Pessoas Jurídicas Privadas com fins lucrativos, os documentos listados no item 10.6 poderão ser dispensados mediante justificativa em razão da forma de constituição da pessoa jurídica.

11. DA VISTORIA

11.1 Além de fornecer as documentações exigidas, durante o processo de habilitação, o local indicado para a prestação do serviço pelo proponente será vistoriada pelo Conselho de Política Sobre Drogas - CONEN/DF em conjunto com a SEJUS, com vistas a verificar as condições de suas instalações físicas, conforme normas constante no ANEXO I – Termo de Referência deste regulamento, e ainda observando os seguintes regramentos, caso se aplique a forma de constituição da pessoa jurídica:

11.1.1 Lei nº 5.321, de 06 de março de 2014, que instituiu o Código de Saúde do Distrito Federal, fundamentado nos preceitos expressos na Constituição Federal, nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e na Lei Orgânica do Distrito Federal;

11.1.2 Instrução Normativa nº 33, de 10 de agosto de 2022, que aprova o Regulamento Técnico sobre o Licenciamento Sanitário no âmbito do Distrito Federal;

11.1.3 Resolução - RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

11.1.4 Resolução nº 01, de 19 de agosto de 2015 do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, que regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa;

11.1.5 Resolução nº 378, de 28 de dezembro de 2005, do Conselho Federal de Nutrição, que dispõe sobre o registro e cadastro de Pessoas Jurídicas nos Conselhos Regionais de Nutrição e dá outras providências.

11.2 Caso a proponente esteja em conformidade com as normas vigentes de funcionamento para a prestação dos serviços expressos neste Edital, estarão aptas a serem credenciadas e firmarem o contrato.

11.3 O credenciado estará sujeito às ações da Vigilância Sanitária, a qualquer momento, às ações do CONEN/DF, às sanções legais e à indicação para o descredenciamento em decorrência dos riscos avaliados no momento da auditoria.

11.4 O CONEN/DF, em conjunto com a SEJUS, realizará a vistoria com vistas a confirmar a capacidade técnica e instalada, preenchendo o formulário constante no ANEXO XIV – Formulário de Inspeção de Vistoria, no prazo de 10 (dez) dias corridos do recebimento da proposta, e após a vistoria encaminhará a análise motivada à Comissão Especial de Credenciamento.

12. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 O presente procedimento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui as normas para licitação e contratos na administração pública, e pelo Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta no âmbito do Distrito Federal a Nova Lei de Licitações e Contratos e dispõe sobre o credenciamento.

12.2 O processo será composto de três fases:

12.2.1 Fase 1 - Habilitação, que consiste na verificação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica profissional e operacional e visita de inspeção do local de prestação dos serviços;

12.2.2 Fase 2 - Credenciamento, que corresponde à notificação e publicação na imprensa oficial dos habilitados na Fase 1, e assinatura do termo, conforme ANEXO XII - Termo de Credenciamento.

12.2.3 Fase 3 - Celebração do Contrato, condicionada à disponibilidade de crédito orçamentário e ao interesse público, nos termos do ANEXO XIII - Termo de Contrato.

12.3 A documentação de habilitação para fins de credenciamento relacionado a este Edital deverá ser encaminhada, preferencialmente, por meio eletrônico, para o endereço eletrônico editaled01@sejus.df.gov.br.

12.4 No encaminhamento da documentação para habilitação deverá constar no campo "Assunto" da correspondência eletrônica "Habilitação - Edital de Credenciamento nº 01/2023 - SEJUS".

12.5 Os trabalhos serão conduzidos por Comissão Especial de Credenciamento, formalmente designada pela autoridade competente para aferir a documentação apresentada pelos proponentes, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 149 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

12.6 A Comissão Especial de Credenciamento, responsável pelo recebimento dos documentos, procederá a sua verificação, aferindo sua compatibilidade com as exigências deste Edital no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação da proposta, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, uma única vez, conforme disposto no art. 151, do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

12.7 Pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados formalmente, por meio eletrônico, no seguinte endereço eletrônico: editaled01@sejus.df.gov.br, e serão respondidos no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento do pedido.

12.8 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital e seus anexos terão suas propostas de credenciamento acatadas pela SEJUS/DF sendo que, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e, esgotados os recursos administrativos, o processo será submetido à homologação da Senhora Secretária de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 16 do Decreto nº 44.330/2023.

12.9 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao proponente, que deverá supri-los no prazo de 2 (dois) dias úteis.

12.10 Os proponentes que estiverem com a documentação em conformidade com este Edital e suas regras serão considerados habilitados, e os que estiverem em desacordo com este Edital e suas regras serão considerados inabilitados.

12.11 Da decisão da Comissão Especial de Credenciamento será dada ciência aos interessados por meio de Notificação, que poderá ser realizada via e-mail da proponente ou por meio de ofício, cabendo à Comissão decidir discricionariamente a via mais adequada e eficiente para o ato.

12.12 Decorridos os prazos para análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão Especial de Credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

12.13 Caberá ao proponente o acompanhamento das fases deste procedimento, sendo responsável pelo atendimento aos prazos e solicitações deste Edital e da Comissão Especial de Credenciamento.

13. DO RESULTADO FINAL

13.1 O proponente que atender a todos os requisitos previstos neste Edital, será habilitado e credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

13.2 A SEJUS/DF publicará o resultado do credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal, em jornal de grande circulação, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico sejus.df.gov.br, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do término da fase 1 (habilitação) na data prevista de 04/12/2023.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Qualquer interessado poderá recorrer da decisão no prazo de até 5 (dias) dias úteis, após a publicação da ratificação do Credenciamento, por meio do endereço eletrônico editaled01@sejus.df.gov.br. O recurso apresentado terá efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, nos termos do §2º do art. 157 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

14.2 Interposto o recurso, será comunicado aos demais participantes para, se desejarem, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente.

14.3 A Comissão Especial de Credenciamento fará a avaliação do recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do pedido, podendo reconsiderar sua decisão ou remeter as informações necessárias à autoridade máxima.

14.4 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação motivada da Comissão Especial de Credenciamento designada, proferirá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do § 1º do art. 157 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

15. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

15.1 Após as fases de habilitação e credenciamento será realizado sorteio entre todos os credenciados para definição da lista de ordem de classificação que subsidiará as futuras contratações, assegurando-se que a cada 4 (quatro) convocadas para eventual assinatura do contrato, garantir-se-á a convocação de uma credenciada que realize o acolhimento feminino, caso esta não esteja melhor posicionada na lista de classificação.

16. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Os credenciados estarão aptos a celebrarem contrato para a prestação de serviços de acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, destinado a homens e mulheres com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

16.2 A celebração do contrato ficará condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária e ao interesse público.

16.3 Para celebração de contrato, o credenciado deverá encontrar-se nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação e credenciamento, principalmente em relação à Licença Sanitária ao Registro no Conselho de Políticas Sobre Drogas do Distrito Federal e ao SICAF, que devem estar atualizados.

16.4 Constatando-se situação de irregularidade do credenciado, a Comissão Especial de Credenciamento providenciará comunicação, por escrito, no sentido de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a entidade regularize sua situação. Não havendo regularização, o credenciamento será cancelado.

16.5 O credenciado convocado para assinatura do contrato deverá proceder a assinatura no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

16.6 O credenciado que for convocado a assinar o contrato nas condições estabelecidas neste Edital, no prazo definido no parágrafo 16.5, e não o fizer, terá o credenciamento cancelado.

16.7 Os serviços contratados serão prestados conforme ANEXO XIII - Minuta do Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

16.8 O contrato celebrado com o credenciado terá validade de 04 (quatro) anos, prorrogáveis, limitado a 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

17. DOS VALORES

17.1 O preço referente à prestação dos serviços, objeto deste Edital de Credenciamento, está justificado no ANEXO I - Termo de Referência, sendo custeadas 268 (duzentos e sessenta e oito) vagas mensais, por mês, em razão do acolhimento de homens e mulheres, na faixa etária de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, compreendendo o valor da diária no importe de R\$ 41,66 (quarenta e um reais e sessenta e seis centavos).

17.2 O valor a ser pago por vaga equivale a R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por mês, cujo valor da diária será de R\$ 41,66 (quarenta e um reais e sessenta e seis centavos).

17.3 O valor a ser pago mensalmente compreende o período do primeiro ao último dia do mês de referência, sendo computado como mês o período de 30 (trinta) dias, independentemente do mês de execução dos serviços ter 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove) ou 31 (trinta e um) dias.

17.4 O valor previsto para financiamento da vaga deverá custear os valores referentes à alimentação nutritiva, habitação que deverá incluir água, luz, telefone/internet, materiais de limpeza, elaboração e acompanhamento do projeto terapêutico, que engloba pagamento de profissionais de nível superior e nível médio e respectivos encargos trabalhistas.

17.5 Os valores, quando verificada a necessidade e a disponibilidade de créditos, serão reajustados por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme art. 6º, LVIII, da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação da CONTRATADA e realização de instrução prévia, após decorridos 12 (doze) meses da pactuação.

17.6 Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

18. DA GARANTIA

18.1 A contratada deverá apresentar a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 c/c o disposto no art. 173 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, no percentual de 1% (um por cento) do valor anual contratual, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da SEJUS, contados da assinatura do contrato.

19. DA REGULAÇÃO DAS VAGAS

19.1 As vagas serão ofertadas pela CONTRATADA às pessoas que forem encaminhadas:

19.1.1 Pelos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

19.1.2 Pela Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal;

19.1.3 Pela rede de saúde pública ou privada.

19.2 Poderão ser ofertadas vagas de acolhimento a pessoas em situação de rua.

19.3 É condição para o acolhimento a realização prévia de avaliação diagnóstica, podendo ser emitida por médico da rede privada ou pública de saúde, ou por médico contratado pela entidade acolhedora, que os considere aptos para o acolhimento, nos termos do art. 3º da Resolução nº 01/2015 do CONAD.

19.4 A pessoa acolhida deverá preencher e assinar o termo de adesão ao tratamento, conforme ANEXO X - Termo de Adesão do Acolhido.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação.

20.2 O pagamento será realizado mensalmente, até 10 (dez) dias úteis, após o ateste definitivo da nota fiscal eletrônica pelo Gestor do Contrato.

20.3 A nota fiscal eletrônica emitida pela CONTRATADA deverá conter a descrição dos serviços prestados de acordo com os termos deste Edital, levando em consideração as cláusulas contratuais e considerando a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

20.4 Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura, devendo o faturamento coincidir com o mês de prestação do serviço.

20.5 A CONTRATADA deverá apresentar para fins de comprovação da execução do serviço, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao gestor do contrato ou comissão gestora, a nota fiscal eletrônica do serviço, acompanhada do relatório circunstanciado com descrição da quantidade de pessoas acolhidas no mês, quantitativo de leitos ocupados com informações quanto à quantidade de alta terapêutica, de desistência (alta a pedido), desligamento (alta administrativa), desligamento em caso de mandado judicial e evasão (fuga), bem como quantidade de atendimentos psicológicos realizados, oficinas e cursos realizados, relatório de laborterapia, cardápio de alimentação ofertado no mês e cronograma de atividades diárias.

20.6 Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, a ser creditado em conta corrente indicada pela entidade.

20.7 No caso de atraso na entrega da relação dos acolhidos no mês, por parte da CONTRATADA, ficará o pagamento da nota fiscal eletrônica correspondente suspenso até a sua regularização.

20.8 O pagamento será suspenso, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviço, forem identificadas imperfeições e/ou divergências e/ou irregularidades em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento.

20.9 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos, mediante substituição tributária, as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

20.10 Caso não haja indicação de percentual em campo próprio do documento fiscal, será considerado para fins de recolhimento o maior percentual.

20.11 No caso de situação de isenção de recolhimento de tributos, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção ou imunidade fiscal, emitida pela fazenda pública local.

20.12 Considerando que a isenção ou imunidade do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza deve ser declarada e não presumida, a ausência de declaração de isenção ou imunidade fiscal, emitida pela fazenda pública local, acarretará a retenção do ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

20.13 Nos casos de atrasos ao pagamento por motivos EXCLUSIVAMENTE CAUSADOS PELA CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante pedido da CONTRATADA, pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

20.14 É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores definidos.

20.15 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova nota fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

20.16 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/1964, assim como no Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 Compete à CONTRATADA:

21.2 Executar o serviço conforme estipulado neste Edital e seus anexos, apresentando-se apta à assinatura e execução do contrato em até 5 (cinco) dias corridos da data em que for convocado pela administração pública para a celebração do termo.

21.3 Atender às exigências previstas na RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para funcionamento de instituições que prestam serviços de atenção à pessoa com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas.

21.4 Observar o disposto na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que trata do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, definindo medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, define crimes e dá outras providências, alterada pela Lei nº 13.840, de 05 de junho de 2019.

21.5 Atender à Resolução nº 01, de 19 de agosto de 2015 do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - SISNAD, as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas.

21.6 Manter preposto no local da execução do serviço para representá-lo na execução do contrato junto à Administração Pública.

21.7 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.

21.8 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio desta SEJUS/DF ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

21.9 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnico-operacional.

21.10 Manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado que apresente conduta considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

21.11 Observar o estrito atendimento dos valores da CONTRATANTE, os preceitos éticos e as boas práticas de trabalho e convivência, que devem nortear todas as ações do CONTRATADO e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

21.12 Justificar à SEJUS/DF eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução.

21.13 Apresentar a relação completa dos profissionais, indicando os cargos, as funções e os respectivos nomes completos.

21.14 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento, sendo-lhe proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração Pública.

21.15 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

21.16 Cumprir o disposto no Plano Terapêutico, tal como apresentado no momento da habilitação e credenciamento.

21.17 Havendo modificações e atualizações no Plano Terapêutico comunicar a administração pública para conhecimento.

- 21.18 Garantir no processo de admissão do acolhido o respeito à pessoa e à família, independentemente da etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação financeira.
- 21.19 Ao efetuar um acolhimento, realizar, previamente, a avaliação diagnóstica, podendo esta avaliação ser emitida por médico da rede privada ou pública de saúde, ou por médico contratado que a considere apta para o acolhimento.
- 21.20 Não receber acolhido, em nenhuma hipótese, sem se certificar das suas condições de saúde.
- 21.21 Orientar o acolhido e seu responsável sobre as normas e rotinas do estabelecimento, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com familiares e amigos, devendo a pessoa a ser admitida declarar por escrito sua concordância, em termo de adesão, mesmo em caso de mandado judicial, nos termos da Lei nº 13.840/2019.
- 21.22 Garantir o acolhimento exclusivamente voluntário, com a possibilidade de interrupção do acolhimento a qualquer momento, resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si e ou para terceiros ou de intoxicação por substâncias psicoativas, avaliadas e documentadas por profissional médico situado no seu território, devendo o acolhido, nestes casos, ser encaminhado ao serviço de saúde pública ou privada.
- 21.23 Incentivar, desde o início do acolhimento, o vínculo familiar e social, promovendo a busca da família, desde que consentido pelo acolhido, permitindo a visitação de familiares, bem como acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares.
- 21.24 Garantir o direito ao uso de vestuário próprio, bem assim à utilização de objetos pessoais, conforme diretrizes da CONTRATADA.
- 21.25 Elaborar Plano de Atendimento Singular (PAS)/Plano Individual de Atendimento (PIA), que deverá necessariamente conter as seguintes informações:
- 21.25.1 Dados pessoais do acolhido;
- 21.25.2 Indicação dos familiares ou pessoas indicadas pelo acolhido, com os respectivos contatos, bem como a evolução do vínculo familiar durante o período de acolhimento;
- 21.25.3 Histórico de acompanhamento psicossocial, incluindo eventuais internações, acolhimentos e outras formas de tratamento;
- 21.25.4 Indicação do profissional de referência da CONTRATADA para o acolhido;
- 21.25.5 Descrição de qual(is) a(s) substância(s) psicoativa(s) faz uso o acolhido;
- 21.25.6 Motivação para o acolhimento;
- 21.25.7 Todas as atividades a serem exercidas pelo acolhido e a frequência de suas realizações;
- 21.25.8 Período de acolhimento e as intercorrências;
- 21.25.9 Todos os encaminhamentos do acolhido aos serviços da rede do SUS (Sistema Único de Saúde), SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e demais órgãos;
- 21.25.10 Todos os encaminhamentos visando à reinserção social, incluídos os projetos de educação, capacitação profissional e geração de trabalho e renda; e
- 21.25.11 Evolução do acolhimento, os seus resultados e o planejamento de saída do acolhido.
- 21.26 Manter atualizado e revisado periodicamente O PAS/PIA, por iniciativa da CONTRATADA ou a pedido do acolhido, ficando o documento sempre à sua disposição para consulta, bem como das autoridades competentes para fins de fiscalização.
- 21.27 Favorecer e incentivar a participação do acolhido e seu familiar, ou pessoa por ele indicada, na construção e no cumprimento do PAS/PIA, tendo como princípios norteadores do acolhimento o protagonismo do acolhido, o respeito e o diálogo.
- 21.28 Elaborar o PAS/PIA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do acolhimento, nos termos do § 6º do art. 23B da Lei 13.840/2019.
- 21.29 As ações de acolhimento individualizado devem ser norteadas conforme estabelecido no seu Plano Individual de Acolhimento (PIA), devendo a oferta e a participação em atividades educacionais, de laboroterapia e de aprendizado respeitar a condição singular de cada acolhido, não podendo ter caráter punitivo, sendo estas supervisionadas por membros da equipe da CONTRATADA, a quem caberá motivar os acolhidos, dando o caráter terapêutico a tais atividades.
- 21.30 Garantir o sigilo segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato, devendo a divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição somente ocorrer com prévia autorização, por escrito, pela pessoa ou seu responsável, de acordo com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 21.31 Manter equipe multidisciplinar, em número e formação condizente com o quantitativo de vagas; pessoas acolhidas e com as atividades desenvolvidas e oferecidas no Programa de Acolhimento com pleno funcionamento do estabelecimento, sob responsabilidade de um profissional de nível superior em qualquer área, legalmente habilitado, bem como substituto com a mesma qualificação, na forma prevista no art. 5º da Resolução 29/2011 e no inciso XXIV, do art.6º da Resolução 1/2015, do CONAD, com comprovada experiência profissional e capacitação no atendimento a usuários de substâncias psicoativas.
- 21.32 Assegurar o cuidado com o bem-estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente livre de substância psicoativa (SPA), observando o direito à cidadania do acolhido, alimentação nutritiva, cuidados de higiene e alojamentos adequados, a proibição de castigos físicos, psíquicos ou morais.
- 21.33 Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos por ministros de culto religioso ou espiritual, de sua escolha.
- 21.34 Garantir a possibilidade da continuidade do tratamento e acompanhamento ambulatorial de saúde do acolhido, se houver a necessidade.
- 21.35 Articular junto à unidade de referência de saúde os cuidados necessários com o acolhido.
- 21.36 Articular junto à rede intersetorial a preparação para o processo de reinserção social do acolhido.
- 21.37 Promover, quando necessário e com apoio da rede local, a emissão dos documentos do acolhido, incluindo certidão de nascimento ou casamento, cédula de identidade, título de eleitor e carteira de trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início do acolhimento.
- 21.38 Garantir o transporte adequado, acompanhado de integrante da equipe da instituição, para quando o acolhido necessitar utilizar os serviços da rede intersetorial.
- 21.39 Oferecer espaço comunitário e de atendimento individual, com acompanhamento e suporte de equipe da entidade, mantendo os ambientes de uso dos acolhidos livres de tranças, chaves ou grades, admitindo-se apenas travamento simples.
- 21.40 Não submeter os acolhidos a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes, bem como não praticar ou permitir ações de contenção física ou medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade da pessoa acolhida.
- 21.41 Informar imediatamente aos familiares ou pessoa previamente indicada pelo acolhido, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, intercorrência grave ou falecimento da pessoa acolhida.
- 21.42 Afixar em local visível e de circulação do local onde será prestado o serviço banner e/ou cartazes, com informações sobre o financiamento de vagas custeadas pelo Governo do Distrito Federal, bem como os canais de comunicação para que os acolhidos e seus familiares possam registrar sugestões, reclamações e denúncias em relação aos serviços prestados, bem como dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário, e ainda anexar em local visível e de circulação os contatos para acesso ao Serviço de Ouvidoria do Governo do Distrito Federal.
- 21.43 Publicar no sítio eletrônico da entidade e nas suas redes sociais a quantidade de vagas para acolhimento mantidas com recursos públicos do Governo do Distrito Federal.
- 21.44 Informar às autoridades policiais, bem como notificar ao gestor do contrato, e seus responsáveis legais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os casos de falecimento de acolhidos na entidade.
- 21.45 Cabe ao responsável técnico do estabelecimento a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos residentes, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica.
- 21.46 Executar os serviços com profissionais devidamente qualificados, selecionados e treinados para o perfeito desempenho dos trabalhos, em número compatível com as atividades desenvolvidas.
- 21.47 Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentada.
- 21.48 Notificar diretamente ao gestor do contrato, eventual alteração da razão social e de mudança de diretoria, contrato ou estatuto da CONTRATADA, bem como de alteração da composição da equipe profissional enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
- 21.49 Observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças e os alvarás emitidos pelas autoridades competentes.
- 21.50 Fornecer pelo menos 04 (quatro) refeições diárias saudáveis aos acolhidos.
- 21.51 Todo o alimento deverá ser acondicionado em local adequado e exclusivo para este fim.
- 21.52 Fornecer aos acolhidos, gratuitamente, produtos de higiene pessoal, nos casos em que este não possuir.
- 21.53 Promover, com o apoio da rede de atenção primária à saúde local, além das ações de prevenção relativas ao uso de drogas, também os referentes às infecções/doenças transmissíveis, como vírus HIV, sífilis, hepatites e tuberculose, e o acesso do acolhido às ações e campanhas de vacinação quando promovidas pela rede de saúde local e o acolhido for público-alvo da ação.
- 21.54 Promover, anualmente, ações de capacitação dos seus funcionários.
- 21.55 Comunicar ao gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 21.56 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 21.57 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 21.58 A CONTRATADA deverá manter atualizado junto à SEJUS as vagas preenchidas e as disponíveis, de forma a refletir a realidade e garantir a veracidade das informações sobre o quantitativo de acolhimento.
- 21.59 Emitir as notas fiscais de acordo com a legislação vigente e com a informação do local da prestação do serviço.
- 22. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**
- 22.1 A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao acolhido, aos órgãos da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado o direito de regresso.
- 22.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo Gestor do Contrato não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

22.3 A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do Código de Defesa do Consumidor, art. 14 da Lei nº 8.078/1990.

23. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

23.1 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

23.2 Efetuar o pagamento relativo aos serviços prestados, dentro do limite do contrato, até 10 (dez) dias úteis após o ateste da nota fiscal eletrônica pelo gestor do contrato ou comissão gestora.

23.3 Acompanhar a execução dos contratos diretamente e/ou indiretamente, por meio do gestor do contrato ou comissão gestora, do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal, da unidade técnica responsável pelo acompanhamento e gestão de contratos, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria e fiscalização, e do controle social.

23.4 Realizar avaliação quantitativa e qualitativa dos serviços prestados e, na ocorrência de falhas, comunicar a CONTRATADA para medidas corretivas.

23.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as cláusulas contratuais.

23.6 No caso de descumprimento contratual, aplicar as penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo da rescisão contratual.

23.7 Dar ciência ao órgão de representação judicial do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações contratuais pela CONTRATADA.

23.8 Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato.

23.9 Proporcionar todas as condições necessárias para que o CONTRATADO possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento.

23.10 Nomear gestor do contrato, bem como fiscal técnico, fiscal administrativo e fiscal setorial, nos termos do Decreto nº 44.330/2023, para cumprimento das atribuições legais cabíveis.

23.11 Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

23.12 Aplicar sanções e/ou rescindir o contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, ou por violação de direitos humanos.

23.13 Solicitar a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do gestor do contrato, a apresentação de comprovação dos procedimentos e materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas.

23.14 A CONTRATANTE se reserva o direito, a qualquer momento, de realizar diligências e inspeções junto a CONTRATADA, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimentos de dúvidas.

24. DAS NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES AO CONTRATO

24.1 Assegura-se aos usuários, bem como a qualquer cidadão, o direito de denunciarem irregularidades na prestação de serviços, conforme dispõe o Decreto Distrital nº 36.462, de 23 de abril de 2015, devendo a CONTRATADA expor em locais de fácil visualização para os acolhidos e familiares o número telefônico 162 e o endereço eletrônico www.ouvidoria.df.gov.br da OUIDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.

24.2 É assegurado à CREDENCIADA/CONTRATADA o direito de denunciar qualquer irregularidade ou arbitrariedade por parte de qualquer servidor da SEJUS/DF.

25. DA INABILITAÇÃO E DESCREDECIMENTO

25.1 O CREDENCIADO e/ou CONTRATADO que deixar de cumprir as exigências deste Edital e contrato firmado com a Administração, será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e no art. 163 do Decreto nº 44.330/2023.

25.2 A extinção do credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração, nem desobriga o CONTRATADO da execução do objeto, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público.

25.3 Será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no Edital de Credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumida, conforme art. 164 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

25.4 O descredenciamento não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

25.5 O CREDENCIADO e/ou CONTRATADO que, reiteradamente, ignorar ou se recusar a atender solicitação para apresentação e/ou atualização de documentos, será descredenciada e seu processo arquivado.

25.6 A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, caso verifique o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Distrital nº 44.330/2023, instaurará processo administrativo, que decidirá pela aplicação das penalidades previstas, observado o contraditório e a ampla defesa, a serem apresentados no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

26 DA RESCISÃO DO CONTRATO

26.1 A rescisão do Contrato se dará nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

26.2 No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da SEJUS de adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

26.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção do contrato se não restringir sua capacidade de concluí-lo.

26.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

26.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

26.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

26.5.3 Indenizações e multas.

26.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

27. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

27.1 Será designado formalmente pela Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas da SEJUS/DF, servidores para atuarem como Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Operacional, que serão responsáveis por gerir e fiscalizar a execução do contrato, competindo-lhes atestar a realização dos serviços, observando as disposições deste Edital e seus anexos, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, da documentação de comprovação da execução dos serviços e demais normas vigentes.

27.2 O pagamento da nota fiscal está condicionado ao ateste do Gestor ou da Comissão Gestora.

27.3 O Gestor ou a Comissão Gestora, antes do ateste final, verificará o relatório circunstanciado encaminhado pela CONTRATADA com descrição da quantidade de pessoas acolhidas no mês observando a quantidade de alta terapêutica, de desistência (alta a pedido), desligamento (alta administrativa), desligamento em caso de mandato judicial e evasão (fuga), bem como quantidade de atendimentos psicológicos realizados, oficinas e cursos realizados, relatório de laborterapia, cardápio de alimentação ofertado no mês e cronograma de atividades diárias, e ainda se os pagamentos dos encargos de ordem fiscal, social e trabalhistas estão sendo cumpridos.

27.4 A CONTRATADA deverá garantir acesso livre às suas dependências e aos seus arquivos para o Gestor ou Comissão Gestora e/ou de qualquer outro representante da Administração Pública.

27.5 O Gestor ou Comissão Gestora deverá avaliar a instituição ao menos 1 (uma) vez por mês, de forma ordinária, para aferir se a mesma está de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e no Contrato.

27.6 Poderão ser realizadas visitas do Gestor ou Comissão Gestora a qualquer tempo, de forma extraordinária, a depender da necessidade.

27.7 Após a visita técnica o Gestor ou Comissão Gestora encaminhará relatório situacional à Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas da SEJUS/DF, ao Conselho de Políticas Sobre Drogas (CONEN/DF) e para área técnica.

27.8 Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos no contrato, a CONTRATADA poderá ser notificada para cumprir a adequação, em prazo razoável a ser determinado pelo Gestor ou Comissão Gestora.

27.8.1 Nos casos em que a CONTRATADA deixar de realizar as adequações no prazo estipulado na notificação, ou se tais adequações interferirem na segurança do acolhido e no descumprimento de normas relativas à garantia de direitos humanos, o Gestor ou Comissão Gestora deverá informar a Administração Pública sobre o descumprimento do contrato, mediante justificativa por escrito, podendo a autoridade competente determinar a suspensão cautelar de encaminhamento de novos acolhidos, até que a CONTRATADA proceda à correção.

27.8.2 Nos casos em que a suspensão se prolongue por período superior a 30 (trinta) dias e implique na redução excessiva do número de acolhidos sem que haja a correção da falha no serviço, poderá ser adotado o procedimento para rescisão contratual.

27.9 Em casos extremos, mediante relatório fundamentado pelo Gestor ou Comissão Gestora, poderá ser determinado pela autoridade competente a transferência dos acolhidos para outro estabelecimento contratado.

27.10 A suspensão de novos encaminhamentos não implica na suspensão do pagamento nos casos em que a prestação do serviço persista.

27.11 A notificação da CONTRATADA e a suspensão do envio de novos acolhidos não dispensam a abertura de processo administrativo e a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Distrital nº 44.330/2023.

28. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

28.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

28.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

28.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

28.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

28.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

28.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

28.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

28.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

28.1.9 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

28.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

28.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

28.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

28.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

28.2.1 Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

28.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por aplicação de penalidade pela SEJUS/DF, nos termos da Decisão nº 4.543/2017 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e do Decreto Distrital nº 26.851/2006;

28.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

28.3 Multa.

28.3.1 A multa que vier a ser aplicada não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

28.3.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

28.3.3 Todas as sanções previstas neste Edital e no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

28.3.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

28.3.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021.

28.3.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

28.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

28.5.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

28.5.2 As peculiaridades do caso concreto;

28.5.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

28.5.4 Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

28.5.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

28.7 Cabe à SEJUS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

28.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

29. DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

29.1 A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº. 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, combinada com o art. 11, IV da Lei 14.133/2021, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania reserva-se ao direito de anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Supremo Tribunal Federal – STF, Súmula nº 473).

30.2 Nenhuma indenização será devida aos Proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos ao credenciamento.

30.3 A CONTRATADA é obrigada a colocar em local visível ao público usuário, placa com a divulgação do contrato, assim como a forma de contatar o órgão público para reclamações, incisos VI, X, e XIII do art. 33 do Decreto nº 36.520/2015.

30.4 As vagas de acolhimentos serão autorizadas com observância à disponibilidade dos créditos consignados sob a dotação específica.

30.5 A habilitação e o credenciamento não geram para a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal a obrigação de contratação das entidades credenciadas.

30.6 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

30.7 É facultada à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a qualquer momento e sem aviso prévio, a promoção de diligência, destinada a fiscalizar, esclarecer ou a completar a instrução do processo de Credenciamento.

30.8 Somente estarão aptos a serem contratados pela SEJUS/DF os proponentes que atenderem todas as exigências deste Edital e seus anexos, incluindo a qualificação técnica necessária à prestação do serviço.

30.9 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas relativas ao credenciamento serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Distrital nº 44.330/2023, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras legislações que se prestem a suprir eventuais lacunas.

30.10 Os pedidos de esclarecimentos referentes à habilitação e/ou credenciamento ou à impugnação do Edital deverão ser enviados, preferencialmente, por meio eletrônico via internet, através do e-mail: editalcred01@sejus.df.gov.br.

30.11 Qualquer pessoa, poderá, a qualquer momento, denunciar por escrito à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, qualquer irregularidade detectada nos serviços prestados pelos Credenciados e/ou Contratados.

30.12 Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Distrital nº 44.330/2023, o presente Edital e a proposta da Credenciada serão partes integrantes do Contrato que vier a ser firmado.

30.13 Explicita-se a impossibilidade de transferência ao Distrito Federal, na figura da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários porventura inadimplidos pela CONTRATADA, bem como a inexistência de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 121, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e art. 165 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

30.14 A CONTRATADA deverá observar as determinações da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 7º.

30.15 A CONTRATADA deverá apresentar declaração de acessibilidade informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, no que couber.

30.16 Em atendimento ao disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015, o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

30.17 As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência, conforme estabelecido na Lei nº 4.490/2012 e na Lei Distrital nº 5.575/2015.

30.18 O edital e seu anexos serão disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.sejus.df.gov.br>.

30.19 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II - Requerimento para Credenciamento
- Anexo III - Proposta de Acolhimento
- Anexo IV - Diretrizes para Elaboração do Projeto Terapêutico
- Anexo V - Declaração Art. 14 da Lei nº 14.133/2021
- Anexo VI - Declaração Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal
- Anexo VII - Relação da Equipe Mínima Necessária
- Anexo VIII - Termo de Responsabilidade Técnica
- Anexo IX - Termo de Consentimento de Pesquisa
- Anexo X - Termo de Adesão Acolhido
- Anexo XI - Declaração de Conhecimento e Normas do Edital
- Anexo XII - Minuta Termo de Credenciamento
- Anexo XIII - Minuta do Termo de Contrato
- Anexo XIV - Formulário de Inspeção de Visita

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Disponibilizado eletronicamente no endereço <https://www.sejus.df.gov.br/editais-de-credenciamento-vigentes>

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO II
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal,

A _____ (nome da proponente), inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____ (endereço completo com CEP) _____, representada neste ato pelo Senhor (a) _____ (nome completo, CPF, RG, função/cargo), vem manifestar seu interesse no CREDENCIAMENTO junto a essa Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, para prestação de serviços de acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital de Credenciamento e seus anexos.

Declara, para os devidos fins, que aceita as normas técnicas, princípios, diretrizes e tabelas de valores definidas pela SEJUS e que realizará todos os procedimentos a que se propõe de acordo com as regras do Edital de Credenciamento nº 01/2023.

Local/Data/CPF
Assinatura do Representante Legal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO III
PROPOSTA DE ACOLHIMENTO

Nome da Proponente:	
CNPJ (especificar se é da matriz ou filial):	
Endereço:	
Estado/Município:	
Telefones (com código de área):	
E-mail institucional:	
Nome do Representante legal:	
CPF:	RG:
Dados do acolhimento:	
Público atendido:	
() Sexo feminino () Sexo masculino () ambos os sexos	
Quantidade de atendidos	
Total sexo masculino:	Total sexo feminino:
A proponente mantém vagas financiadas por outros contratos/convênios?	
() Sim () Não	
Modalidade: () Convênio () Contrato	
Vagas financiadas com o Distrito Federal: ____ (especificar por público)	
____ Masc. ____ Fem.	
Possui receitas próprias? () Sim () Não	
Quais?	
() Outras Receitas? Quais?	
Possui acesso à internet?	
() Sim () Não	
Data de validade do Alvará de Funcionamento: __/__/__ (Anexar cópia)	
Data de Validade da Licença Sanitária: __/__/__ (Anexar cópia)	

Para todos os efeitos legais, declaro serem verdadeiras todas as informações registradas neste documento.

Local/Data/CPF
Assinatura do Representante Legal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO IV
DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO TERAPÊUTICO

1. Apresentação:

Apresentar a proponente destacando suas características gerais.

2. Objetivos do serviço:

Gerais e específicos.

3. Público-alvo:

Perfil do público atendido pela proponente: sexo, faixa etária etc.

4. Diretrizes:

Apresentar as diretrizes.

5. Proposta terapêutica:

A proposta terapêutica deve demonstrar que o ambiente de acolhimento é propício para a formação de vínculos e convivência entre pares, buscando incentivar o desenvolvimento pessoal, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a autonomia, a cidadania e a reinserção social.

5.1. Acolhimento/Avaliação Inicial:

- Descrever os procedimentos iniciais e protocolos a serem seguidos antes da entrada da pessoa para o acolhimento.

- Descrever os critérios de permanência, normas de convivência da instituição e direitos e deveres da pessoa acolhida.

- Descrever estratégias adotadas pela instituição para facilitar a adaptação dos acolhidos, principalmente nos primeiros dias de acolhimento.

- Descrever como será feita a construção do Plano Individual de Atendimento (PIA).

5.2. Acompanhamento:

Descrever a abordagem terapêutica e metodológica desenvolvida. A proposta terapêutica deverá estar de acordo com a Resolução nº 01/2015 do CONAD, e legislação federal e distrital do campo da política sobre drogas, bem como alinhada às diretrizes da Política Nacional sobre Drogas.

5.2.1. Recursos terapêuticos

a) Atendimento psicológico

Realizado privativamente pelo profissional de psicologia, conforme plano terapêutico da proponente.

b) Atendimento psicossocial individual

Realizado por equipe multidisciplinar da proponente conforme plano terapêutico. Os atendimentos podem ocorrer por demanda espontânea e devem abordar aspectos psíquicos e sociais do acolhimento.

c) Atendimento em grupo (psicoterapêutico, social, operativo, psicoeducação ou psicossocial)

Atividades em grupo de forma a oportunizar e incentivar a convivência entre pares.

d) Atividades recreativas

Atividades que estimulam o lazer e a prática de atividades esportivas, artísticas e culturais.

e) Atividades de desenvolvimento emocional

Atividades que busquem e incentive o autoconhecimento e o desenvolvimento interior, objetivando o fortalecimento de valores fundamentais para a vida social e pessoal, assegurando o disposto nos incisos VI e VII do art. 5º da Constituição Federal.

f) Promoção do autocuidado e sociabilidade

Têm por objetivo, exclusivamente, prática de atos da vida cotidiana, tais como:

- higiene pessoal;
 - arrumação e limpeza dos pertences e das acomodações de repouso e banheiro;
 - participação na elaboração de refeições e limpeza da cozinha e do refeitório de uso coletivo;
 - participação na limpeza e organização de espaços coletivos, como salas de recreação, jardins e hortas de consumo interno; e
 - participação na organização e realização de eventos e programas da entidade.
- Essas atividades não poderão ter caráter punitivo e deverão ser supervisionadas por membros da equipe da entidade, a quem caberá motivar os acolhidos, dando o caráter terapêutico a tais atividades.

g) Atividades de capacitação, de promoção da aprendizagem, formação e atividades práticas inclusivas

São aquelas que buscam a inserção e a reinserção social, o resgate ou a formação de novas habilidades profissionais, práticas ou para a vida, e o aprendizado de novos conhecimentos, de modo a promover o empoderamento e o desenvolvimento das habilidades sociais do acolhido. Deverão ser desenvolvidas em ambiente ético e protegido, não podendo ser realizadas em locais que exponham o acolhido à situação de constrangimento ou de vulnerabilidade, como ações em vias públicas de vendas de produtos ou de arrecadação de recursos, ou outras atividades congêneres.

5.2.2 Acompanhamento familiar

Descrever as estratégias adotadas pela proponente para o acompanhamento, manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares do acolhido. Inclui regras e rotinas de visitas da família, contatos do acolhido com a família (remoto ou telefônico), visitas do acolhido à família. Inclui também atendimentos familiares e articulação de outros serviços para compartilhamento do caso.

5.2.3. Articulação em rede

Descrever estratégias de mobilização e articulação da rede socioassistencial (SUAS) e da rede de atenção à saúde (RAPS/SUS), tanto do local onde se situa a prestação do serviço, como, se possível, dos territórios de origem dos acolhidos, para compartilhamento das demandas e das necessidades de cuidado dos acolhidos durante a permanência no acolhimento e seguimento após o desligamento. Inclui ações e parcerias para a emissão de documentação pessoal.

5.3. Reinserção Social:

Descrever como será realizada a preparação para o processo de reintegração ao convívio familiar e social.

6. Desligamento:

Descrever os critérios e procedimentos de:

- a) Alta Terapêutica;
- b) Desistência (Alta a pedido);
- c) Alta Administrativa;
- d) Desligamento por pendências;
- e) Evasão (fuga);
- f) Óbito;
- g) Transferência;
- h) Mudança de modalidade de tratamento

7. Composição da Equipe Técnica:

Descrever a equipe que desenvolverá o projeto terapêutico e as atribuições de cada categoria profissional.

(nome/cargo/formação/carga horária/tipo de vínculo) – anexar cópia do currículo dos profissionais.

Nome	Cargo	Formação	Carga Horária	Tipo vínculo

8. Normas e rotinas da proponente:

Descrever as normas e rotinas da entidade.

Para todos os efeitos legais, declaro serem verdadeiras todas as informações registradas neste documento.

Local/Data/CPF
Assinatura do Representante Legal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO V
DECLARAÇÃO
(Art. 14 da Lei nº 14.133/2021)

_____, inscrita sob o CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins do disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, que atende plenamente as condições de participação e não se encontra impedida de contratar com o presente órgão, sendo que seu(s) presidente e/ou diretor(es) não pertence(m) ao quadro de servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS), ou de órgãos vinculados.

Local/Data/CPF
Assinatura do Representante Legal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO VI
DECLARAÇÃO
(Inciso XXXIII do art. 7º da CF/88)

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local/Data/CPF
Assinatura do Representante Legal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO VII
RELAÇÃO DE EQUIPE MÍNIMA NECESSÁRIA
(Coordenador Geral ou Gerente Administrativo, Psicólogo, Auxiliar Administrativo, Monitor em Dependência Química e Auxiliar de Serviços Gerais)

Nome	Cargo	Formação	Carga Horária	Tipo vínculo

Para todos os efeitos legais, declaro serem verdadeiras todas as informações registradas neste documento.

Local/Data/CPF
Assinatura do Representante Legal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO VIII
TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eu _____, com CPF sob o nº _____ e RG nº _____, na qualidade de Representante Legal da denominada _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, DECLARO para os devidos fins que o Senhor (a) _____, CPF nº _____ e RG nº _____, inscrito junto ao Conselho de _____ sob o nº _____, exerce a RESPONSABILIDADE TÉCNICA desta _____, sendo a substituição técnica exercida pelo Senhor (a) _____, CPF nº _____ e RG nº _____, inscrito junto ao Conselho de _____, sob o nº _____, nos termos do art. 6º, XXIV, da Resolução nº 01/2015 - CONAD.

Local/Data/CPF
Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Responsável Técnico

Assinatura do Responsável Técnico Substituto

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO IX
TERMO DE CONSENTIMENTO DE PESQUISA

Eu, _____ aceito receber contatos de instituições de pesquisa no sentido de participar de pesquisa/estudo envolvendo questões sobre o acolhimento realizado na _____ e desdobramentos após o encerramento do acolhimento. E informo que após minha saída do acolhimento _____ poderei ser encontrado no seguinte endereço: _____.

Local/Data/CPF
Assinatura do Acolhido

Eu _____, inscrito (a) sob no CPF nº _____ e RG nº _____, aceito receber contatos de instituições de pesquisa no sentido de participar de pesquisa/estudo envolvendo questões referentes ao acolhimento, antes e após o seu encerramento, do acolhido acima identificado. Informo que possuo o seguinte endereço eletrônico: _____, e poderei ser encontrado por meio do telefone nº () _____ ou no seguinte endereço _____.

Local/Data/CPF
Assinatura do responsável pelo acolhido ou pessoa por ele indicada

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO X
TERMO DE ADESÃO DO ACOLHIDO

1. Dados do Acolhido

Nome: _____
Data de nascimento: ___/___/___
Nome da mãe: _____
Nome do pai: _____
CPF: _____
RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____ UF: _____
Título de eleitor: _____ UF: _____
Endereço: _____
Estado/Município: _____
Telefone residencial: () _____ Telefone celular: () _____
Data de acolhimento: ___/___/___
Possui renda própria: () sim () não
Grau de escolaridade: _____
Responsável pelo acompanhamento do acolhido: _____

2. Familiares

Nome: _____
Grau de parentesco: _____
Telefone para contato: () _____
Visita ativa ()
Visita receptiva ()

Nome: _____
Grau de parentesco: _____
Telefone para contato: () _____
Visita ativa ()
Visita receptiva ()

Nome: _____
Grau de parentesco: _____
Telefone para contato: () _____
Visita ativa ()
Visita receptiva ()

3. Descrição da evolução do vínculo:

4. Quadro clínico

Uso de substância psicoativa:
Álcool ()

Maconha / Haxixe ()
Cocaína ()
Crack ()
Inalantes / Cola / Solvente / Tiner ()
Benzodiazepínico / Diazepan ()
Anfetaminas / Remédios para Emagrecer ()
Ecstasy / MDMA ()
LSD ()
Heroína / Morfina / Metadona () Outros: _____

Observações: _____

Antecedentes de tratamento:

() Não
() Sim
Redução de danos ()
Abstinência (Alcoólicos Anônimos e Narcóticos Anônimos, inclusive) ()

CAPS ()
Comunidade terapêutica ()

Internação ()

Observações: _____

Comorbidade: () sim () não

Observações: _____

Acompanhamento médico: () sim () não

Observações: _____

5. Atividades terapêuticas:

Dia: ___/___/___

Atividade: _____

Horário de início: ___:___

Horário de Término: ___:___

Assinatura do acolhido: _____

6. Planejamento da saída:

Atividade de capacitação () _____

Reinserção no mercado de trabalho () _____

Saída para visita familiar () _____

Outros: _____

7. Saída da comunidade:

Alta terapêutica ()

Alta Administrativa ()

Desistência ()

Desligamento em caso de mandado judicial ()

Evasão ()

8. Demandas do acolhido

Estou de acordo com as regras e do caráter voluntário do acolhimento.

Local/Data/CPF

Assinatura do Acolhido

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E NORMAS DO EDITAL

DECLARAÇÃO

Eu _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, na qualidade de Representante Legal da _____ denominada _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, DECLARO para os devidos fins estar de acordo com as normas técnicas, princípios, diretrizes e valores definidos no Edital de Credenciamento nº 01/2023 - SEJUS/DF e que realizará todos os procedimentos a que se propõe de acordo com as regras estabelecidas.

Local/Data/CPF
Assinatura do Representante Legal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO XII
MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/2023 - SEJUS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA, com sede no SAAN Quadra 01 Lote C Zona Industrial Brasília DF - CEP 70.632-100, na cidade de Brasília -DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.685.528/0001-53, denominada CONTRATANTE, neste ato representado(a) pelo(a), CPF nº na qualidade de Secretária (o) de Estado, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal,, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20...., publicada no DODF de de de, portador(a) da Matrícula Funcional nº, e a, doravante denominada CREDENCIADA, CNPJ nº, com sede, CEP:, e-mail:, telefone....., representada por, portador (a) do RG, inscrito (a) no CPF nº, na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Edital de Credenciamento nº 01 /2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Termo obedece ao disposto no Termo de Referência nº XX/2023 (Id.....), Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Id.....), Proposta da (Id.....), da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo é o credenciamento de Entidades Privadas, sem fins lucrativos, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPS e/ou Pessoas Jurídicas Privadas com fins lucrativos, para a prestação de serviços de acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, destinado a homens e mulheres com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste termo de credenciamento é de 04 (quatro) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da SEJUS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1. O valor relativo ao pagamento da prestação de serviço que vier a ser CONTRATADA será de R\$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais), por mês, por vaga, em razão do acolhimento de homens e mulheres, na faixa etária de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, compreendendo o valor da diária no importe de R\$ 41,66 (quarenta e um reais e sessenta e seis centavos).

5.2. Os referidos valores devem fazer face à integralidade dos custos de acolhimento, tais como hospedagem, alimentação, cuidados de higiene e atividades contempladas no projeto terapêutico.

5.3. O pagamento estará condicionado à apresentação, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao gestor do contrato ou comissão gestora, da nota fiscal eletrônica do serviço, acompanhada do relatório circunstanciado com descrição da quantidade de pessoas acolhidas no mês, quantitativo de leitos ocupados, com informações quanto à quantidade de alta terapêutica, de desistência (alta a pedido), desligamento (alta administrativa), desligamento em caso de mandado judicial e evasão (fuga), atendimentos psicológicos realizados, oficinas e cursos realizados, relatório de laborterapia, cardápio de alimentação ofertado no mês e cronograma de atividades diárias.

5.4. Os valores, quando verificada a necessidade e a disponibilidade de créditos, serão reajustados por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme art. 6º, LVIII, da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação da CONTRATADA e realização de instrução prévia, após decorridos 12 (doze) meses da pactuação.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Fundo Antidrogas do Distrito Federal, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, para o exercício corrente na dotação abaixo discriminada:

6.1.2. Unidade Orçamentária: 44906.

6.1.3. Programa de Trabalho: 08.244.6211.9066.0001 - TRANSFERÊNCIA PARA ACOLHIMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL

6.1.4. Natureza de despesa: 33.90.39

6.1.5. Fonte de recurso: 100

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento relativo aos serviços prestados, dentro do limite do contrato, até (10) dez dias úteis após o ateste da nota fiscal eletrônica pelo gestor do contrato ou comissão gestora.

7.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo CONTRATADA.

7.3. Acompanhar a execução dos contratos diretamente e/ou indiretamente, por meio do gestor do contrato e da comissão fiscalizadora, do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal, da unidade técnica responsável pelo acompanhamento e gestão de contratos, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria e fiscalização, e do controle social.

7.4. Realizar avaliação quantitativa e qualitativa dos serviços prestados e, na ocorrência de falhas, comunicar a CONTRATADA para medidas corretivas.

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as cláusulas contratuais.

7.6. No caso de descumprimento contratual, aplicar as penalidades previstas no Edital, sem prejuízo da rescisão contratual.

7.7. Dar ciência ao órgão de representação judicial do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações contratuais pela CONTRATADA.

7.8. Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato.

7.9. Proporcionar todas as condições necessárias, para que a credenciada CONTRATADA possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento.

7.10. Nomear gestor do contrato, bem como fiscal técnico, fiscal administrativo e fiscal setorial, nos termos do Decreto nº 44.330/2023, para cumprimento das atribuições legais cabíveis.

7.11. Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante, e ou aplicar sanções e ou rescindir o contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, ou por violação de direitos humanos.

7.12. Solicitar a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do gestor do contrato, a apresentação de comprovação dos procedimentos e materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas.

7.13. A CONTRATANTE reserva-se o direito, a qualquer, momento de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimentos de dúvidas.

II - DA CREDENCIADA

7.14. Executar o serviço conforme estipulado neste Edital e seus anexos, apresentando-se apta à assinatura e execução do contrato em até 5 (cinco) dias corridos da data em que for convocado pela administração pública para a celebração do termo.

7.15. Atender às exigências previstas na RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para funcionamento de instituições que prestam serviços de atenção à pessoa com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas.

7.16. Observar o disposto na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que trata do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, definindo medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, define crimes e dá outras providências, alterada pela Lei nº 13.840, de 05 de junho de 2019.

7.17. Atender à Resolução nº 01, de 19 de agosto de 2015 do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, que regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas.

7.18. Manter preposto no local da execução do serviço para representá-lo na execução do contrato junto à Administração Pública.

7.19. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.

7.20. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio desta SEJUS/DF ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

7.21. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnico-operacional.

7.22. Justificar à SEJUS/DF eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução.

7.23. Apresentar a relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos.

7.24. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento, sendo-lhe proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração Pública.

- 7.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.26. Cumprir o disposto no Plano Terapêutico, tal como apresentado no momento da habilitação e credenciamento.
- 7.27. Havendo modificações e atualizações no Plano Terapêutico informar a administração pública para conhecimento.
- 7.28. Garantir no processo de admissão do acolhido o respeito à pessoa e à família, independentemente da etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação financeira.
- 7.29. Ao efetuar um acolhimento, realizar, previamente, a avaliação diagnóstica, podendo esta avaliação ser emitida por médico da rede privada ou pública de saúde, ou por médico contratado que a considere apta para o acolhimento.
- 7.30. Não receber acolhido, em nenhuma hipótese, sem se certificar das suas condições de saúde.
- 7.31. Orientar o acolhido e seu responsável sobre as normas e rotinas do estabelecimento, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com familiares e amigos, devendo a pessoa a ser admitida declarar por escrito sua concordância, em termo de adesão, mesmo em caso de mandado judicial, nos termos da Lei nº 13.840/2019.
- 7.32. Garantir o acolhimento exclusivamente voluntário, com a possibilidade de interrupção do acolhimento a qualquer momento, resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si e ou para terceiros ou de intoxicação por substâncias psicoativas, avaliadas e documentadas por profissional médico situado no seu território, devendo o acolhido, nestes casos, ser encaminhado ao serviço de saúde pública ou privada.
- 7.33. Incentivar, desde o início do acolhimento, o vínculo familiar e social, promovendo a busca da família, desde que consentido pelo acolhido, permitindo a visitação de familiares, bem como acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares.
- 7.34. Garantir o direito ao uso de vestuário próprio, bem assim à utilização de objetos pessoais, conforme diretrizes da CREDENCIADA.
- 7.35. Elaborar Plano de Atendimento Singular - PAS/Plano Individual de Atendimento - PIA.
- 7.36. O PAS/PIA deverá ser periodicamente atualizado e revisado a qualquer tempo, por iniciativa da CREDENCIADA ou a pedido do acolhido, ficando o documento sempre à sua disposição para consulta, bem como das autoridades competentes para fins de fiscalização.
- 7.37. O acolhido e seu familiar ou pessoa por ele indicada deverão participar na construção e no cumprimento do PAS/PIA, tendo como princípios norteadores do acolhimento o protagonismo do acolhido, o respeito e o diálogo.
- 7.38. O PAS/PIA deverá ser elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do acolhimento, nos termos do § 6º do art. 23B da Lei 13.840/2019.
- 7.39. As ações de acolhimento individualizado devem ser norteadas conforme estabelecido no seu Plano Individual de Atendimento (PIA), devendo a oferta e a participação em atividades educacionais, de laboroterapia e de aprendizado respeitar a condição singular de cada acolhido, não podendo ter caráter punitivo, sendo estas supervisionadas por membros da equipe da CREDENCIADA, a quem caberá motivar os acolhidos, dando o caráter terapêutico a tais atividades.
- 7.40. Garantir o sigilo segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato, devendo a divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição somente ocorrer com prévia autorização, por escrito, pela pessoa ou seu responsável, de acordo com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 7.41. Manter equipe multidisciplinar, em número e formação condizente com o quantitativo de vagas, pessoas acolhidas e com as atividades desenvolvidas e oferecidas no Programa de Acolhimento e para o pleno funcionamento do estabelecimento, sob responsabilidade de um profissional de nível superior em qualquer área, legalmente habilitado, bem como substituto com a mesma qualificação, na forma prevista no Art. 5º da Resolução 29/2011 e no inciso XXIV, do Art.6º da Resolução 1/2015, do CONAD, com comprovada experiência profissional e capacitação no atendimento a usuários de substâncias psicoativas.
- 7.42. Assegurar o cuidado com o bem-estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente livre de substância psicoativa (SPA), observando o direito à cidadania do acolhido, alimentação nutritiva, cuidados de higiene e alojamentos adequados, sendo proibido castigos físicos, psíquicos ou morais.
- 7.43. Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos por ministros de culto religioso ou espiritual, de sua escolha.
- 7.44. Garantir a possibilidade da continuidade do tratamento e acompanhamento ambulatorial de saúde do acolhido, se houver a necessidade.
- 7.45. Articular junto à unidade de referência de saúde os cuidados necessários com o acolhido.
- 7.46. Articular junto à rede intersetorial a preparação para o processo de reinserção social do acolhido.
- 7.47. Promover, quando necessário e com apoio da rede local, a emissão dos documentos do acolhido, incluindo certidão de nascimento ou casamento, cédula de identidade, título de eleitor e carteira de trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início do acolhimento.
- 7.48. Garantir o transporte adequado, acompanhado de integrante da equipe da instituição, para quando o acolhido necessitar utilizar os serviços de rede intersetorial.
- 7.40. Oferecer espaço comunitário e de atendimento individual, com acompanhamento e suporte de equipe da entidade, mantendo os ambientes de uso dos acolhidos livres de trancas, chaves ou grades, admitindo-se apenas travamento simples.
- 7.50. Não submeter os acolhidos a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes, bem como não praticar ou permitir ações de contenção física ou medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade da pessoa acolhida.
- 7.51. Informar imediatamente aos familiares ou pessoa previamente indicada pelo acolhido, às unidades de referência de saúde e de assistência social, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, intercorrência grave ou falecimento da pessoa acolhida.
- 7.52. Afixar em local visível e de circulação do local onde será prestado o serviço banner e/ou cartazes, com informações sobre o financiamento de vagas custeadas pelo Governo do Distrito Federal, bem como os canais de comunicação para que os acolhidos e seus familiares possam registrar sugestões, reclamações e denúncias em relação aos serviços prestados, bem como dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário, e ainda anexar em local visível e de circulação os contatos para acesso ao Serviço de Ouvidoria do Governo do Distrito Federal.
- 7.53. Publicar no sítio eletrônico da entidade e nas suas redes sociais sobre a quantidade de vagas para acolhimento mantidas com recursos públicos do Governo do Distrito Federal.
- 7.54. Comunicar às autoridades policiais, bem como notificar ao gestor do contrato, e seus responsáveis legais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os casos de falecimento de acolhidos na entidade.
- 7.55. Cabe ao responsável técnico do estabelecimento a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos residentes, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica.
- 7.56. Executar os serviços com profissionais devidamente qualificados, selecionados e treinados para o perfeito desempenho dos trabalhos, em número compatível com as atividades desenvolvidas.
- 7.57. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentada.
- 7.58. Notificar diretamente ao gestor do contrato, eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, bem como de alteração da composição da equipe profissional enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
- 7.59. Observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças e os alvarás emitidos pelas autoridades competentes.
- 7.60. Fornecer pelo menos 04 (quatro) refeições diárias nutritivas aos acolhidos.
- 7.61. Todo o alimento deverá ser acondicionado em local adequado e exclusivo para este fim.
- 7.62. Fornecer aos acolhidos, gratuitamente, produtos de higiene pessoal, nos casos em que este não possuir.
- 7.63. Promover, com o apoio da rede de atenção primária à saúde local, além das ações de prevenção relativas ao uso de drogas, também os referentes às infecções/doenças transmissíveis, como vírus HIV, sífilis, hepatites e tuberculose.
- 7.64. Promover, anualmente, ações de capacitação dos seus funcionários.
- 7.65. Promover o acesso do acolhido às ações e campanhas de vacinação quando promovidas pela rede de saúde local.
- 7.66. Comunicar ao Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.67. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de (16) dezois anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de (14) quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.68. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 7.69. A CREDENCIADA deverá manter atualizado junto à SEJUS as vagas preenchidas e as disponíveis, de forma a refletir a realidade e garantir a veracidade das informações sobre o quantitativo de acolhimento.
- 7.70. Emitir as notas fiscais de acordo com a legislação vigente e com a informação do local da prestação do serviço.
- 7.71. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao acolhido, aos órgãos da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado o direito de regresso.
- 7.72. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.
- 7.73. Manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado que apresente conduta considerada inconveniente pela CONTRATANTE.
- 7.74. Observar o estrito atendimento dos valores da CONTRATANTE, os preceitos éticos e as boas práticas de trabalho e convivência, que devem nortear todas as ações do CONTRATADO e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 7.75. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo Gestor do Contrato não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

7.76. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do Código de Defesa do Consumidor, art. 14 da Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CREDENCIADO que:

8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.4. Der causa à inexecução total do contrato;

8.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

8.1.10. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

8.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A sanção prevista de Multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Todas as sanções previstas no Edital de Credenciamento nº 01/2023 e no termo do contrato que vier a ser pactuado poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

8.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados, previamente, à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa, devendo antes da aplicação da multa ser facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, os termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada na garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, conforme o art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021. 8.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.9.2. No procedimento de rescisão contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.9.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.9.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo

aditivo para alteração subjetiva.9.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:9.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; e:9.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.9.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021.9.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme o art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do Contrato.10.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Pelo Distrito Federal:

Pelo Credenciado:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO XIII MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060
MINUTA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº...../2023 - SEJUS/DF QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/EMPRESA, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 06/2002, NA FORMA ABAIXO.

Cláusula Primeira - Das Partes

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA, com sede no SAAN Quadra 01 Lote C Zona Industrial Brasília DF - CEP 70.632-100, na cidade de Brasília -DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.685.528/0001-53, denominada CONTRATANTE, neste ato representado(a) pelo(a), CPF nº na qualidade de Secretária (o) de Estado, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal,, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DODF de de de, portador(a) da Matrícula Funcional nº, e a, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº, com sede, CEP nº, e-mail:, telefone nº, representada por, portador (a) do RG, inscrito (a) no CPF nº, na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº...../....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência nº 04/2023 (Id), do Edital de Credenciamento nº 01/2023, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº/2023, da Proposta da (Id), da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

Cláusula Terceira - Do Objeto

3.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de XX vagas de leitos para a prestação de serviços de acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, destinado a homens e mulheres com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em conformidade com o Termo de Referência nº 04/2023, e com o Edital de Credenciamento nº 01/2023, Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº/2023, Proposta da, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Distrital nº 44.330/2023, que passam a integrar o presente Termo.

3.2 O valor previsto para financiamento da vaga deverá custear as despesas referentes à alimentação nutritiva, habitação que deverá incluir água, luz, telefone/internet, materiais de limpeza, elaboração e acompanhamento do projeto terapêutico, que engloba o pagamento de profissionais de nível superior e nível médio e respectivos encargos trabalhistas.

Cláusula Quarta - Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto no inciso XXVIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O ajuste será acompanhado por Gestor ou Comissão Gestora que deverá realizar visita in loco para verificação da execução do objeto, que resultará na emissão de relatório circunstanciado, observando ainda, antes do ateste da nota fiscal a quantidade de pessoas acolhidas no mês, quantitativo de leitos ocupados, com informações quanto à quantidade de alta terapêutica, de desistência (alta a pedido), desligamento (alta administrativa), desligamento em caso de mandado judicial e evasão (fuga), atendimentos psicológicos realizados, oficinas e cursos realizados, relatório de laboroterapia, cardápio de alimentação ofertado no mês e cronograma de atividades diárias, bem como se os pagamentos dos encargos de ordem fiscal, social e trabalhistas estão sendo cumpridos.

4.3. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, parcialmente o objeto deste Contrato.

Cláusula Quinta - Do valor

5.1.O valor do contrato é de R\$ XX (.....), devendo a importância de R\$ XXX (.....) ser atendida à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento corrente, conforme Lei Orçamentária nº ____ de 2023, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s), pagos da seguinte forma:

Exercício Financeiro	Quantidade de vagas/ano	Valor da diária por leito (R\$)	Valor por leito/mês (R\$)	Valor anual do contrato (R\$)
2023	XX	41,66	1.250,00	XX
2024	XX	41,66	1.250,00	XX
2025	XX	41,66	1.250,00	XX
2026	XX	41,66	1.250,00	XX
2027	XX	41,66	1.250,00	XX

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

I. Unidade Orçamentária: 44906

II. Programa de Trabalho: 08.244.6211.9066.0001 - TRANSFERÊNCIA PARA ACOLHIMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL

III. Natureza de despesa: 33.90.39

IV. Fonte de recurso: 100

6.2. O empenho inicial é de R\$ XX (.....), conforme Nota de Empenho nº 2023NEXXX, emitida em XX/XX/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

Cláusula Sétima - Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da nota fiscal, liquidada até 10 (dez) dias úteis após o ateste definitivo pela Comissão Gestora.

7.2. O objeto deste Contrato será remunerado em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais de R\$ XX.

Cláusula Oitava - Do prazo de vigência

8.1. O contrato terá vigência de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis, limitado a 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Nona - Das Garantias

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 c/c o disposto no art. 173 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, no percentual de 1% (um por cento) do valor anual contratual, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da SEJUS, contados da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Cláusula Décima - Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Caberá à SEJUS:

10.2.1. Cumprir fielmente o CONTRATO de modo que a possa realizar os serviços com excelência.

10.2.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

10.2.3. Efetuar o pagamento relativo aos serviços prestados, dentro do limite do contrato, até 10 (dez) dias úteis após o ateste final da nota fiscal pelo gestor do contrato ou comissão gestora.

10.2.4. Acompanhar a execução dos contratos diretamente e/ou indiretamente, por meio do fiscal do contrato ou comissão fiscalizadora, do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal, da unidade técnica responsável pelo acompanhamento e gestão de contratos, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria e fiscalização, e do controle social.

10.2.5. Realizar avaliação quantitativa e qualitativa dos serviços prestados e, na ocorrência de falhas comunicar a CONTRATADA para medidas corretivas.

10.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as cláusulas contratuais.

10.2.7. No caso de descumprimento contratual, aplicar as penalidades previstas no Edital, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.2.8. Dar ciência ao órgão de representação judicial do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações contratuais pela CONTRATADA.

10.2.9. Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do contrato.

10.2.10. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento.

10.2.11. Nomear Gestor ou Comissão Gestora do contrato, bem como fiscal técnico, fiscal administrativo e fiscal setorial, nos termos do Decreto nº 44.330/2023, para cumprimento das atribuições legais cabíveis.

10.2.12. Aplicar multa com base na legislação vigente, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

10.2.13. Aplicar sanções e/ou rescindir o contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, ou por violação de direitos humanos.

10.2.14. Solicitar a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do Gestor ou Comissão Gestora do contrato a apresentação de comprovação dos procedimentos e materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas.

10.2.15. A SEJUS reserva-se o direito, a qualquer momento, de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimentos de dúvidas.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

I - apresentar juntamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

III - apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao Gestor ou Comissão Gestora do contrato, a nota fiscal eletrônica do serviço, acompanhada do relatório circunstanciado com descrição da quantidade de pessoas acolhidas no mês, quantitativo de leitos ocupados, com informações quanto à quantidade de alta terapêutica, de desistência (alta a pedido), desligamento (alta administrativa), desligamento em caso de mandado judicial e evasão (fuga), atendimentos psicológicos realizados, oficinas e cursos realizados, relatório de laboroterapia, cardápio de alimentação ofertado no mês e cronograma de atividades diárias.

11.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento, sendo-lhe proibida o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração Pública.

11.2. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Cumprir o disposto no seu Plano Terapêutico, tal como apresentado no momento da habilitação e credenciamento da CONTRATADA.

11.4. Havendo modificações e atualizações no Plano Terapêutico a CONTRATADA deverá comunicar a administração pública para conhecimento.

11.5. Garantir no processo de admissão do acolhido o respeito à pessoa e à família, independentemente da etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação financeira.

11.6. Ao efetuar um acolhimento, realizar, previamente, a avaliação diagnóstica, podendo esta avaliação ser emitida por médico da rede privada ou pública de saúde, ou por médico da CONTRATADA, que considere apta para o acolhimento.

11.7. Não receber acolhido, em nenhuma hipótese, sem se certificar das suas condições de saúde.

11.8. Orientar o acolhido e seu responsável sobre as normas e rotinas da CONTRATADA, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com familiares e amigos, devendo a pessoa a ser admitida declarar por escrito sua concordância, em termo de adesão, mesmo em caso de mandado judicial, nos termos da Lei nº 13.840/2019.

11.9. Garantir o acolhimento exclusivamente voluntário, com a possibilidade de interrupção do acolhimento a qualquer momento, resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si e ou para terceiros ou de intoxicação por substâncias psicoativas, avaliadas e documentadas por profissional médico situado no seu território, devendo o acolhido, nestes casos, ser encaminhado a serviço de saúde pública ou privada.

11.10. Incentivar, desde o início do acolhimento, o vínculo familiar e social, promovendo a busca da família, desde que consentido pelo acolhido, permitindo a visitação de familiares, bem como acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares.

11.11. Garantir o direito ao uso de vestuário próprio, bem assim à utilização de objetos pessoais, conforme diretrizes da CONTRATADA.

11.12. Elaborar Plano de Atendimento Singular - PAS/Plano Individual de Atendimento - PIA, em consonância com o programa de acolhimento da CONTRATADA, que deverá necessariamente conter as seguintes informações:

I - Dados pessoais do acolhido;

II - Indicação dos familiares ou pessoas indicadas pelo acolhido, os respectivos contatos, bem como a evolução do vínculo familiar durante o período de acolhimento;

III - Histórico de acompanhamento psicossocial, incluindo eventuais internações, acolhimentos e outras formas de tratamento;

IV - Indicação do profissional de referência da equipe da entidade para o acolhido;

V - Descrição de qual(is) a(s) substância(s) psicoativa(s) de que faz uso o acolhido;

VI - Motivação para o acolhimento;

VII - Todas as atividades a serem exercidas pelo acolhido e a frequência de suas realizações;

VIII - Período de acolhimento e as intercorrências;

IX - Todos os encaminhamentos do acolhido aos serviços da rede do SUS (Sistema Único de Saúde), SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e demais órgãos;

X - Todos os encaminhamentos visando à reinserção social, incluídos os projetos de educação, capacitação profissional e geração de trabalho e renda; e

XI - Evolução do acolhimento, os seus resultados e o planejamento de saída do acolhido.

11.13. O PAS/PIA deverá ser periodicamente atualizado e revisado a qualquer tempo, por iniciativa da CONTRATADA ou a pedido do acolhido, ficando o documento sempre à sua disposição para consulta, bem como das autoridades competentes para fins de fiscalização.

11.14. O acolhido e seu familiar ou pessoa por ele indicada deverão participar na construção e no cumprimento do PAS/PIA, tendo como princípios norteadores do acolhimento o protagonismo do acolhido, o respeito e o diálogo.

11.15. O PAS/PIA deverá ser elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do acolhimento, nos termos do § 6º do art. 23B da Lei 13.840/2019.

11.16. As ações de acolhimento individualizado devem ser norteadas conforme estabelecido no seu Plano Individual de Atendimento (PIA), devendo a oferta e a participação em atividades educacionais, de laborterapia e de aprendizado, devendo respeitar a condição singular de cada acolhido, não podendo ter caráter punitivo e deverão ser supervisionadas por membros da equipe da entidade, a quem caberá motivar os acolhidos, dando o caráter terapêutico a tais atividades, e devem contemplar:

I - horário do despertar;

II - atividade física e desportiva;

III - atividade lúdico-terapêutica variada;

IV - realização do atendimento individual proposto pela equipe da CONTRATADA;

V - atividade que promova o conhecimento sobre a dependência de substâncias psicoativas;

VI - atendimento em grupo coordenado por membro da equipe;

VII - atividades de capacitação, de promoção da aprendizagem, de formação e práticas inclusivas que busquem a inserção e a reinserção social, o resgate ou a formação de novas habilidades profissionais, práticas ou para a vida, de modo a promover o empoderamento e o desenvolvimento das habilidades sociais do acolhido;

VIII - atendimento e orientações à família do usuário durante o período de acolhimento no local;

IX - tempo previsto de permanência do acolhido na comunidade terapêutica;

X - atividades de promoção do autocuidado e da sociabilidade, que têm por objetivo, exclusivamente, a prática de atos da vida cotidiana.

11.17. O programa de acolhimento da entidade deverá incluir a realização, dentre outras, das seguintes atividades terapêuticas:

I - Atividades recreativas que estimulem o lazer e a prática de atividades esportivas, artísticas, artesanais, lúdicas e culturais;

II - Atividades que visam o autoconhecimento e o desenvolvimento interior, com base no fortalecimento de valores fundamentais para a vida social e pessoal, observando a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, nos termos dos incisos VI e VII do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

III - Atividades de promoção do autocuidado e da sociabilidade, reforçando a prática de atos da vida cotidiana, dentre os quais, destaca-se higiene pessoal, arrumação e limpeza dos pertences, das acomodações de repouso e do banheiro;

IV - Atividades de laborterapia, que compreendem participação na elaboração de refeições e limpeza da cozinha e do refeitório de uso coletivo, limpeza e organização de espaços coletivos, e participação na organização de eventos e programas da entidade;

V - Atividades de capacitação, com oferecimento de cursos de aprendizagem, de formação, com vistas à reinserção social, o resgate ou à formação de novas habilidades profissionais, de modo a promover a inserção e reinserção social, o empoderamento e o desenvolvimento das habilidades sociais do acolhido;

VI - Atividades não poderão ter caráter punitivo, e deverão ser supervisionadas por membros da equipe da CONTRATADA, a quem caberá motivar os acolhidos, dando o caráter terapêutico a tais atividades, além de serem desenvolvidas em ambiente ético e protegido, não podendo expor o acolhido a situações de constrangimento ou de vulnerabilidade, com ações em vias públicas de vendas de produtos ou de arrecadação de recursos, e outras atividades congêneres.

11.18. Garantir o sigilo segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato, devendo a divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição somente com prévia autorização, por escrito, pela pessoa ou seu responsável.

11.19. Manter equipe multidisciplinar, em número e formação condizente com o quantitativo de vagas, pessoas acolhidas e com as atividades desenvolvidas e oferecidas no Programa de Acolhimento, sob responsabilidade de um profissional de nível superior em qualquer área, legalmente habilitado, bem como substituto com a mesma qualificação, na forma prevista no art. 5º da Resolução 29/2011 e no inciso XXIV, do art. 6º da Resolução 1/2015, do CONAD, com comprovada experiência profissional e capacitação no atendimento a usuários de substâncias psicoativas.

11.20. Assegurar o cuidado com o bem-estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente livre de substância psicoativa (SPA), observando o direito do acolhido à cidadania, à alimentação nutritiva, à cuidados de higiene e à alojamentos adequados, à proibição de castigos físicos, psíquicos ou morais.

11.21. Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos por ministros de culto religioso ou espiritual.

11.22. Garantir a possibilidade da continuidade do tratamento e acompanhamento ambulatorial de saúde do acolhido, se houver a necessidade.

11.23. Articular junto à unidade de referência de saúde os cuidados necessários com o acolhido.

11.24. Articular junto à rede intersetorial a preparação para o processo de reinserção social do acolhido.

11.25. Promover, quando necessário e com apoio da rede local, a emissão dos documentos do acolhido, incluindo certidão de nascimento ou casamento, cédula de identidade, título de eleitor e carteira de trabalho.

11.26. Promover, com o apoio da rede local, além das ações de prevenção relativas ao uso de drogas, também as referentes às doenças transmissíveis, como vírus HIV, hepatites e tuberculose.

11.27. Manter o registro das práticas das atividades do acolhido.

11.28. Garantir o transporte adequado, acompanhado de integrante da equipe da instituição, para quando o acolhido necessitar utilizar os serviços da rede intersetorial.

11.29. O acolhido e seu familiar ou pessoa por ele indicada deverão assinar termo de compromisso expressando o consentimento em participar voluntariamente de futuras pesquisas de avaliação de eficiência, eficácia, efetividade, vedada a identificação do acolhido ou seus familiares em publicação de qualquer espécie ou gênero.

11.30. Oferecer espaço comunitário e de atendimento individual, com acompanhamento e suporte de equipe da CONTRATADA, mantendo os ambientes de uso dos acolhidos livres de tranças, chaves ou grades, admitindo-se apenas travamento simples.

11.31. Não submeter os acolhidos a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes, bem como não praticar ou permitir ações de contenção física ou medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade da pessoa acolhida.

11.32. Informar imediatamente aos familiares ou pessoa previamente indicada pelo acolhido e comunicar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, às unidades de referência de saúde e de assistência social, intercorrência grave ou falecimento da pessoa acolhida.

11.33. Não exigir quaisquer valores pelos acolhidos ou quaisquer valores ou contraprestações de serviços pelos familiares ou responsáveis quando da utilização dos serviços contratados no âmbito deste termo de referência e do edital de credenciamento.

11.34. Afixar em local visível e de circulação da entidade banner e/ou cartazes, com as seguintes informações sobre o financiamento de vagas pelo Governo do Distrito Federal, bem como os canais de comunicação para que os acolhidos e seus familiares possam registrar sugestões, reclamações e denúncias em relação aos serviços prestados, bem como dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário, bem como anexar em local visível e de circulação os contatos para acesso ao Serviço de Ouvidoria do Governo do Distrito Federal.

11.35. Publicar no sítio eletrônico da entidade e nas suas redes sociais sobre a quantidade de vagas para acolhimento mantidas com recursos públicos do Governo do Distrito Federal.

11.36. Comunicar às autoridades policiais, bem como notificar ao gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e seus responsáveis legais os casos de falecimento de acolhidos na entidade.

11.37. Cabe ao responsável técnico da instituição a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos residentes, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica.

11.38. Executar os serviços com profissionais devidamente qualificados, selecionados e treinados para o perfeito desempenho dos trabalhos, em número compatível com as atividades desenvolvidas.

11.39. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentada.

11.40. Notificar diretamente ao Gestor ou Comissão Gestora do contrato, eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, bem como de alteração da composição da equipe profissional enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

11.41. Observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças e os alvarás emitidos pelas autoridades competentes, conforme definido no Termo de Referência (.....) e no Edital de Credenciamento nº 01/2023 (.....).

- 11.42. Fornecer pelo menos 04 (quatro) refeições diárias nutritivas aos acolhidos.
- 11.43. Todo o alimento deverá ser acondicionado em local adequado e exclusivo para este fim.
- 11.44. Fornecer aos acolhidos, gratuitamente, produtos de higiene pessoal, nos casos em que o acolhido não possuir.
- 11.45. Promover, com o apoio da rede de atenção à saúde local de atenção primária à saúde, além das ações de prevenção relativas ao uso de drogas, também os referentes às infecções/doenças transmissíveis, como vírus HIV, sífilis, hepatites e tuberculose.
- 11.46. Promover, anualmente, ações de capacitação dos membros da equipe que atuam na entidade.
- 11.47. Garantir que o responsável técnico exerça o controle sobre a medicação e seu armazenamento adequado.
- 11.48. Promover o acesso do acolhido às ações e campanhas de vacinação quando promovidas pela rede de saúde local e o acolhido for público alvo da ação.
- 11.49. Informar ao Gestor ou Comissão Gestora do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.50. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.51. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.
- 11.52. Manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado que apresente conduta considerada inconveniente pela CONTRATANTE.
- 11.53. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 11.54. Emitir as notas fiscais/faturas de acordo com a legislação vigente e com a informação do local da prestação do serviço.

Cláusula Décima Segunda - Da Alteração Contratual

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato. 12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Terceira - Das penalidades

- 13.1. As infrações administrativas cometidas pela CONTRATADA serão disciplinada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Distrital nº 44.330/2023.
- 13.2. A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando:
- 13.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 13.2.4. Deixar de entregar a documentação solicitada pela SEJUS;
- 13.2.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa na execução do contrato;
- 13.2.7. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 13.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.4. Multa:

I - A sanção prevista de Multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.5. A aplicação das sanções previstas no Edital de Credenciamento nº 01/2023 e no neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

13.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da entidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. Cabe à SEJUS, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Décima Quarta - Da Dissolução

14.1. O presente Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da sua execução.

Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão

15.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a SEJUS adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e

III - Indenizações e multas.

15.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Cláusula Décima Sexta - Dos Débitos com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima - Da Comissão Gestora

17.1. O Gestor ou Comissão Gestora do contrato serão designados formalmente, por meio de Ordem de Serviço, pela Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas - SEJUS/DF.

17.2. Caberá ao Gestor ou Comissão Gestora as atribuições contidas no Decreto nº 32.598, de 28 de junho de 2010, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

17.3. O pagamento da nota fiscal está condicionado ao ateste do Gestor ou da Comissão Gestora.

17.4. O Gestor ou Comissão Gestora deverá realizar visita in loco para verificação da execução do objeto, que resultará na emissão de relatório circunstanciado, observando ainda, antes do ateste da nota fiscal a quantidade de pessoas acolhidas no mês, quantitativo de leitos ocupados, com informações quanto à quantidade de alta terapêutica, de desistência (alta a pedido), desligamento (alta administrativa), desligamento em caso de mandado judicial e evasão (fuga), atendimentos psicológicos realizados, oficinas e cursos realizados, relatório de laborterapia, cardápio de alimentação ofertado no mês e cronograma de atividades diárias, bem como se os pagamentos dos encargos de ordem fiscal, social e trabalhistas estão sendo cumpridos.

17.5. A CONTRATADA deverá garantir acesso livre às suas dependências e aos seus arquivos para o Gestor ou Comissão Gestora e/ou de qualquer outro representante da Administração Pública.

17.6. O Gestor ou Comissão Gestora deverá avaliar a instituição ao menos uma vez por mês, de forma ordinária, para aferir se a mesma está de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 01/2023 seus anexos e neste termo.

17.7. Poderá ser realizadas visitas do Gestor ou Comissão Gestora a qualquer tempo, de forma extraordinária, a depender da necessidade.

17.8. Após a visita técnica, o Gestor ou Comissão Gestora encaminhará relatório circunstanciado para a Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas da SEJUS/DF, para o Conselho de Políticas Sobre Drogas (CONEN/DF) e para área técnica, juntamente com a nota fiscal.

17.9. Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos no contrato, a CONTRATADA poderá ser notificada para cumprir a adequação, em prazo razoável a ser determinado pela Comissão de Fiscalização.

17.10. Nos casos em que a CONTRATADA deixar de realizar as adequações no prazo estipulado na notificação, ou se tais adequações interferirem na segurança do acolhido e no descumprimento de normas relativas à garantia de direitos humanos, o Gestor ou Comissão Gestora deverá informar a Administração Pública sobre o descumprimento do contrato, mediante justificativa por escrito, podendo a autoridade competente determinar a suspensão cautelar de encaminhamento de novos acolhidos, até que a CONTRATADA proceda à correção.

17.11. Nos casos em que a suspensão se prolongue por período superior a 30 (trinta) dias e implique na redução excessiva do número de acolhidos sem que haja a correção da falha no serviço, poderá ser adotado o procedimento para rescisão contratual.

17.12. Em casos extremos, mediante relatório fundamentado pelo Gestor ou Comissão Gestora, poderá ser determinado pela autoridade competente a transferência dos acolhidos para outra CONTRATADA.

17.13. A suspensão de novos encaminhamentos não implica na suspensão do pagamento nos casos em que a prestação do serviço persista.

17.14. A notificação da CONTRATADA e a suspensão do envio de novos acolhidos não dispensam a abertura de processo administrativo e a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Distrital nº 44.330/2023.

Cláusula Décima Oitava - Dos Casos Omissos

18.1. Os casos omissos serão decididos por esta SEJUS, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro

19.1. A eficácia do presente instrumento fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial da SEJUS na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

Cláusula Vigésima - Do Cumprimento do Decreto nº 34.031/2012 e da Lei nº 5.448/2015

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 e Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

20.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula Vigésima Primeira - Do Foro

21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO XIV
FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO DE VISITA

Instituição:			
Endereço:			
Bairro: Cep:			
Estado/Município:			
Telefones (com código de área):			
E-mail institucional:			
Capacidade da instituição (verificada em visita in loco):			
Número de vagas para acolhidos do sexo masculino:			
Número de vagas para acolhidos do sexo feminino:			
Infraestrutura da instituição (verificada em visita in loco):			
ALOJAMENTO	SIM	NÃO	
Possui acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences com dimensionamento compatível com o número de residentes e com área que permita a livre circulação			
Banheiro para residentes dotado de bacia, lavatório e chuveiro com dimensionamento compatível com o número de residentes (sugere-se mínimo de 01 cada 06 acolhidos)			
Portas dois ambientes de uso dos residentes com travamentos simples, sem o uso de trancas ou chaves			
SETOR DE REABILITAÇÃO E CONVIVÊNCIA	SIM	NÃO	
Sala de atendimento individual			
Sala de atendimento coletivo			
Área para realização de oficinas de trabalho			
Área para realização de atividades laborais			
Área para prática de atividades desportivas			
Salas adotadas medidas que promovam a acessibilidade às pessoas com necessidade especiais			
SETOR DE APOIO LOGÍSTICO	SIM	NÃO	
Possui cozinha			
Possui refeitório			
Possui lavanderia coletiva			
Possui almoxarifado (organizado e limpo)			
Possui área para depósito de material de limpeza			
Possui abrigo de resíduos sólidos (lixo)			
MEDICAMENTOS	SIM	NÃO	
O responsável técnico assume a responsabilidade pela administração e guarda de medicamentos em uso pelos residentes (individualizados em armários com chaves)			
Medicação fica acondicionada junto com a prescrição médica e identificada com o nome do residente			

Considerações finais:

A partir de verificação *in loco*, realizada em ____/____/____, manifesto o parecer de que a _____ atende aos requisitos dispostos na Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 29/11 – ANVISA, e encontra-se em condições de prestar serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

Para todos os efeitos legais, declaro serem verdadeiras todas as informações registradas neste documento, devidamente preenchido e por mim conferido e assinado.

Local/Data/CPF

Assinatura do responsável pela visita técnica